
**AO DOUTO JUÍZO DA VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES
JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – ESTADO DE
SANTA CATARINA**

Processo n.º 5010314-45.2019.8.24.0054

**CREDIBILITÀ ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL E SERVIÇOS
LTDA.ME** (“**Administradora Judicial**”) nomeada na Ação de falência em epígrafe,
em que é falida **SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA
- EPP** vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, manifestar-se nos
termos que segue.

I – A LISTA DE CREDORES (ART. 7º, §2º, Lei 11.101/05)

A Administradora Judicial concluiu a fase administrativa de verificação
de créditos e apresenta, nesta ocasião, a lista de credores prevista no artigo 7º, §
2.º, da Lei n.º 11.101/2005, acompanhada das respectivas análises de divergências
administrativas, pugnando pela publicação do edital anexo.

Cumprе informar que, na forma do art. 7º, caput, da Lei n.º
11.101/2005, os créditos foram verificados com base nas ações em trâmite e os
diversos documentos apresentados administrativamente pelos credores, o que
possibilitou a apuração dos valores devidos na data da decretação da Falência
(10/1/2024).

Ressalta-se que, para elaboração da lista, foram também
considerados os créditos relacionados em manifestações de credores

apresentadas no processo e em apenso, ainda que apresentados em desconformidade com o que prevê a Lei n.º 11.101/2005, a fim de possibilitar a ampla verificação dos créditos submetidos ao processo falimentar.

Cumprir informar que os créditos foram calculados com base em sentenças judiciais transitadas em julgado e/ou com liquidez definidas, títulos protestados, acordos judiciais e outros documentos apresentados pelas Falidas e pelos credores, os quais possibilitaram apurar os valores devidos.

Informa que, nos termos dos artigos 8º¹ e 10º² da Lei n.º 11.101/2005, publicada a lista, terão os credores, devedoras ou seus sócios, bem como o Ministério Público, prazo de 10 (dez) dias para apresentar eventual impugnação ou à relação de credores ou habilitação de crédito retardatária.

Informa, ainda, que qualquer credor, devedor, sócios da Falida ou o Ministério Público, tem à disposição toda a documentação que fundamentou a lista, pelo prazo de 10 (dez) dias, na Av. Iguaçu, nº 2820, 10º andar, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba - PR, das 9h às 17h30, mediante prévio agendamento no telefone (41) 3242-9009.

Com relação aos créditos fazendários, informa que eles não foram relacionados porque serão apurados nos incidentes de classificação de crédito público, por exigência legal do art. 7º-A, da Lei 11.101/05. Portanto, tais créditos não constam da relação de credores.

¹ Art. 8º No prazo de 10 (dez) dias, contado da publicação da relação referida no art. 7º, § 2º, desta Lei, o Comitê, qualquer credor, o devedor ou seus sócios ou o Ministério Público podem apresentar ao juiz impugnação contra a relação de credores, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado.

Parágrafo único. Autuada em separado, a impugnação será processada nos termos dos arts. 13 a 15 desta Lei

² Art. 10. Não observado o prazo estipulado no art. 7º, § 1º, desta Lei, as habilitações de crédito serão recebidas como retardatárias.

Estes foram os critérios e providências adotados para a elaboração do quadro de credores.

II – CONSIDERAÇÕES FINAIS

ANTE O EXPOSTO, a Administração Judicial requer o recebimento da lista de credores e determinada a publicação do edital a que se refere o art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, com as ressalvas do art. 8º do mesmo dispositivo, cuja minuta segue anexa.

Nesses termos, requer deferimento.

Concórdia, 8 de abril de 2024.

Alexandre Correa Nasser de Melo.
OAB/PR 38.515

Ricardo Andraus.
OAB/PR 31.177

JUÍZO DE DIREITO VARA REGIONAL DE FALÊNCIAS E RECUPERAÇÕES JUDICIAIS E EXTRAJUDICIAIS DA COMARCA DE CONCÓRDIA – ESTADO DE SANTA CATARINA

Travessa Silvio Roman, 45 - Bairro: Salete - CEP: 89700-316 - Fone: (49)3521-8687 -
www.tjsc.jus.br - Email: concordia.falencia@tjsc.jus.br

Processo n.º 5010314-45.2019.8.24.0054 (EPROC)

EDITAL - RELAÇÃO DE CREDORES DE **SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP**, CNPJ N.º 04.989.294/0001-87

PRAZO: 10 (DEZ) DIAS

A Doutora ALINE MENDES DE GODOY, Juíza de Direito da Vara Regional de Falências e Recuperações Judiciais e Extrajudiciais da Comarca de Concórdia, Estado de Santa Catarina, na forma da Lei 11.101/2005, **FAZ SABER** que a Administradora Judicial apresentou a relação de credores a que alude o art. 7º, § 2º, da Lei 11.101/2005, da sociedade empresária **SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA - EPP**, CNPJ N.º 04.989.294/0001-87, no processo de autos n.º 5010314-45.2019.8.24.0054, podendo qualquer credor, devedor ou seus sócios ou, ainda, o Ministério Público, pelo prazo de 10 (dez) dias, contados da publicação deste (art. 8º da Lei 11.101/2005), apresentar impugnação contra a relação de credores ora publicada, apontando a ausência de qualquer crédito ou manifestando-se contra a legitimidade, importância ou classificação de crédito relacionado, ficando estes cientificados que terão acesso aos documentos que fundamentaram a elaboração da relação abaixo, pelo prazo de 10 (dez) dias, no endereço do Administradora Judicial, situado na Av. Iguaçu, nº 2820, 10º andar, conj. 1001, Torre Comercial, Curitiba - PR, das 9h às 17h30, mediante prévio agendamento no telefone (41) 3242- 9009, das 9h às 17h30.

CREDORES:

RELAÇÃO DE CREDORES:

Credores Art. 83, I - DIOGO BRASIL XAVIER - R\$ 4.964,20; RITA JUSELIA COSTA - R\$ 2.555,96.
Total Credores Art. 83, I - R\$ 7.520,16.

Credores Art. 83, VI - 2I PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO HOSPITALARES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL - R\$ 7.276,03; 3M DO BRASIL LTDA - R\$ 52.716,29; AAF DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R\$ 2.816,30; ALLIAGE S.A. INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA - R\$ 8.512,96; ANGELUS INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A. - R\$ 3.711,22; ARAUJO LOPES & CIA LTDA - R\$ 1.108,56; ASFER INDUSTRIA QUIMICA LTDA - R\$ 1.384,56; BANCO DO BRASIL S.A. - R\$ 941.747,73; BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA - R\$ 2.393,98; BM4 - BRASIL MATERIAIS E INSTRUMENTAIS LTDA - R\$ 1.745,74; CAITHEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - R\$ 3.387,35; CELESC DISTRIBUICAO S.A - R\$ 1.059,64; COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED VALE LTDA UNICRED VALE - R\$ 358.150,45; CRISTOFOLI EQUIPAMENTOS DE BIOSSEGURANCA LTDA - R\$ 1.524,89; DAVOS COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS, VETERINARIOS E ODONTOLOGICOS LTDA - R\$ 8.798,28; DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICOS LTDA - R\$ 10.992,43; DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICO LTDA - R\$ 55.760,27; DENTRAL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA - R\$ 4.077,31; DENTSCARE LTDA - R\$ 95.041,70; DENTSPLY INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA - R\$ 26.714,72; DFL INDUSTRIA E COMERCIO S.A. - R\$ 108.436,24; DIGIFILME ODONTO COMERCIO REPRESENTACOES LTDA - R\$

2.964,11; DISTRIBUIDORA OK LTDA - R\$ 9.721,82; EFETIVA INFORMATICA LTDA - R\$ 3.517,94; EH BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. - R\$ 32.149,56; ESSENCE DENTAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - R\$ 2.694,93; EULER HERMES SEGUROS S.A. - R\$ 36.524,03; EVOLUTIZE SISTEMAS LTDA - R\$ 7.740,93; GN INJECTA INDUSTRIA, COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS, CIRURGICOS, ODONTOLOGICOS E DESCARTAVEIS LTDA - R\$ 2.016,28; GOLGRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTAL ODONT LTDA - R\$ 1.558,15; HARBO MEDICAL LTDA - R\$ 5.831,33; IMP EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - R\$ 9.069,87; INDUSBELLO IND. E COM. DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA. - R\$ 3.249,66; INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA INOVATEX LTDA - R\$ 5.541,22; INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS TANGARA LTDA - R\$ 5.730,33; ITAU UNIBANCO S.A. - R\$ 176.822,17; L.J. DA SILVA DISTRIBUICOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL - R\$ 2.201,35; LSI S.A. - R\$ 56.904,56; LYSANDA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R\$ 1.513,39; MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A. - R\$ 43.120,18; MB3 SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA - R\$ 2.311,10; MEDIX BRASIL LTDA - R\$ 9.140,87; MGTV CONTABILIDADE SS LTDA - R\$ 23.582,93; MULTIBRASIL COMERCIO EXPORTACAO & IMPORTACAO LTDA - R\$ 4.806,09; MULTILASER INDUSTRIAL S.A. - R\$ 5.117,33; N MARTINS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA - R\$ 3.569,73; ORALPROX COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA - R\$ 8.319,81; ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA - R\$ 1.534,52; ORTHOMETRIC - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA - R\$ 25.221,54; PREVEN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R\$ 3.422,19; PRISMA INSTRUMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R\$ 665,07; QUALYBLESS DO BRASIL LTDA - R\$ 1.427,34; S S WHITE ARTIGOS DENTARIOS S.A. - R\$ 8.751,02; SAGG APOIO ADMINISTRATIVO E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA - R\$ 17.865,84; SDI BRASIL PARTICIPACOES LTDA - R\$ 14.617,98; SUGBEM - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - R\$ 9.409,16; TDV DENTAL LTDA - R\$ 4.058,23; TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA. - R\$ 1.947,05. **Total Credores Art. 83, VI - R\$ 2.258.194,94.**

TOTAL GERAL - R\$ 2.265.715,10.

LISTA DE CREDORES

Processo n. 5010314-45.2019.8.24.0054

SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI

**LISTA
DE
CREDORES**

Resumo da Lista de Credores

Classe	Quantidade	Valor em R\$
Art. 83, I da Lei 11.101/2005	2	7.520,16
Art. 83, VI da Lei 11.101/2005	59	2.258.194,94
Total Geral	61	2.265.715,10

Credores Art. 83, I da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, I	DIOGO BRASIL XAVIER	R\$	4.964,20
Art. 83, I	RITA JUSELIA COSTA	R\$	2.555,96
2	Total Credores Art. 83, I	R\$	7.520,16

Credores Art. 83, VI da Lei 11.101/2005

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	2I PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO HOSPITALARES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIA	R\$	7.276,03
Art. 83, VI	3M DO BRASIL LTDA	R\$	52.716,29
Art. 83, VI	AAF DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	R\$	2.816,30
Art. 83, VI	ALLIAGE S.A. INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA	R\$	8.512,96
Art. 83, VI	ANGELUS INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A.	R\$	3.711,22
Art. 83, VI	ARAUJO LOPES & CIA LTDA	R\$	1.108,56
Art. 83, VI	ASFER INDUSTRIA QUIMICA LTDA	R\$	1.384,56
Art. 83, VI	BANCO DO BRASIL S.A.	R\$	941.747,73
Art. 83, VI	BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA	R\$	2.393,98
Art. 83, VI	BM4 - BRASIL MATERIAIS E INSTRUMENTAIS LTDA	R\$	1.745,74
Art. 83, VI	CAITHEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$	3.387,35
Art. 83, VI	CELESC DISTRIBUICAO S.A	R\$	1.059,64
Art. 83, VI	COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED VALE LTDA UNICRED VALE	R\$	358.150,45
Art. 83, VI	CRISTOFOLI EQUIPAMENTOS DE BIOSSEGURANCA LTDA	R\$	1.524,89
Art. 83, VI	DAVOS COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS, VETERINARIOS E ODONTOLOGICOS LTDA	R\$	8.798,28
Art. 83, VI	DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICOS LTDA	R\$	10.992,43
Art. 83, VI	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICO LTDA	R\$	55.760,27
Art. 83, VI	DENTRAL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS ODONTOLOGICOS LTDA	R\$	4.077,31
Art. 83, VI	DENTSCARE LTDA	R\$	95.041,70
Art. 83, VI	DENTSPLY INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA	R\$	26.714,72
Art. 83, VI	DFL INDUSTRIA E COMERCIO S.A.	R\$	108.436,24
Art. 83, VI	DIGIFILME ODONTO COMERCIO REPRESENTACOES LTDA	R\$	2.964,11
Art. 83, VI	DISTRIBUIDORA OK LTDA	R\$	9.721,82
Art. 83, VI	EFETIVA INFORMATICA LTDA	R\$	3.517,94
Art. 83, VI	EH BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.	R\$	32.149,56
Art. 83, VI	ESSENCE DENTAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	R\$	2.694,93
Art. 83, VI	EULER HERMES SEGUROS S.A.	R\$	36.524,03
Art. 83, VI	EVOLUTIZE SISTEMAS LTDA	R\$	7.740,93
Art. 83, VI	GN INJECTA INDUSTRIA, COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS, CIRURGICOS, ODONTOLOGICOS E DESCARTAVEIS LTDA	R\$	2.016,28
Art. 83, VI	GOLGRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTAL ODONT LTDA	R\$	1.558,15
Art. 83, VI	HARBO MEDICAL LTDA	R\$	5.831,33
Art. 83, VI	IMP EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	R\$	9.069,87
Art. 83, VI	INDUSBELLO IND. E COM. DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA.	R\$	3.249,66
Art. 83, VI	INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA INOVATEX LTDA	R\$	5.541,22
Art. 83, VI	INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS TANGARA LTDA	R\$	5.730,33
Art. 83, VI	ITAU UNIBANCO S.A.	R\$	176.822,17
Art. 83, VI	L.J. DA SILVA DISTRIBUICOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL	R\$	2.201,35
Art. 83, VI	LSI S.A.	R\$	56.904,56
Art. 83, VI	LYSANDA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	R\$	1.513,39
Art. 83, VI	MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A.	R\$	43.120,18
Art. 83, VI	MB3 SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA	R\$	2.311,10
Art. 83, VI	MEDIX BRASIL LTDA	R\$	9.140,87
Art. 83, VI	MGV CONTABILIDADE SS LTDA	R\$	23.582,93

Classe	Credor	Moeda	Total
Art. 83, VI	MULTIBRASIL COMERCIO EXPORTACAO & IMPORTACAO LTDA	R\$	4.806,09
Art. 83, VI	MULTILASER INDUSTRIAL S.A.	R\$	5.117,33
Art. 83, VI	N MARTINS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$	3.569,73
Art. 83, VI	ORALPROX COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA	R\$	8.319,81
Art. 83, VI	ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA	R\$	1.534,52
Art. 83, VI	ORTHOMETRIC - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA	R\$	25.221,54
Art. 83, VI	PREVEN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	R\$	3.422,19
Art. 83, VI	PRISMA INSTRUMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA	R\$	665,07
Art. 83, VI	QUALYBLESS DO BRASIL LTDA	R\$	1.427,34
Art. 83, VI	S S WHITE ARTIGOS DENTARIOS S.A.	R\$	8.751,02
Art. 83, VI	SAGG APOIO ADMINISTRATIVO E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA	R\$	17.865,84
Art. 83, VI	SDI BRASIL PARTICIPACOES LTDA	R\$	14.617,98
Art. 83, VI	SUGBEM - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	R\$	9.409,16
Art. 83, VI	TDV DENTAL LTDA	R\$	4.058,23
Art. 83, VI	TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.	R\$	1.947,05
Art. 83, VI	UNIGLOVES BRASIL IMPORTADORA LTDA	R\$	6.198,68
59	Total Credores Art. 83, VI	R\$	2.258.194,94

ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 5010314-45.2019.8.24.0054

SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI

Art. 83, I, da Lei 11.101/2005

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
026	DIOGO BRASIL XAVIER	048.336.599-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	3.612,50			-	Art. 83 - I	BRL	4.964,20
		3.612,50			-			4.964,20

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	4.964,20
TOTAL CONCURSAL	4.964,20

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Análise de crédito em razão do Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores a que se refere o artigo 7º, § 1º da lei 11.101, pelo valor de R\$ 3.612,50.

2.2 Manifestação da Devedora

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.3.1 A Origem do Crédito

Considerando que não houve insurgência do Credor nem quando da relação do crédito pela Recuperanda na lista geral de credores referente ao procedimento de recuperação judicial, nem neste momento processual, mantém o valor relacionado pela Devedora.

2.3.2 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito pela taxa SELIC, desde a data do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 21/11/2019, até a data da convalidação em falência em 10/01/2024, nos seguintes termos:

Valor Base: R\$ 3.612,50
Termo final da atualização: 10/01/2024
Taxa SELIC
TOTAL: R\$ 4.964,20

2.3.3 Considerações Finais

Ante ao exposto, ALTERA o valor para R\$ 4.964,20, devidamente atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - EPP

Por ter sido constituído antes do pedido de recuperação judicial, classifica como crédito trabalhista, previsto no art. 83, I da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 4.964,20 (quatro mil novecentos e sessenta e quatro reais e vinte centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, I da Lei 11.101/2005**.

Data Base:	10/01/2024
Valor Original	3.612,50
(+) Correção	1.351,70
Valor Corrigido	4.964,20
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	4.964,20

Planilha de Atualização de Títulos Índice Taxa Selic

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	21/11/2019	BRL	3.612,50	1.351,70	4.964,20	4.964,20
	Total:			3.612,50	1.351,70	4.964,20	4.964,20

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
054	RITA JUSELIA COSTA	015.027.809-84

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, I	BRL	1.860,00			-	Art. 83 - I	BRL	2.555,96
		1.860,00			-			2.555,96

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - I	2.555,96
TOTAL CONCURSAL	2.555,96

2. Manifestações e Análise

2.1 Análise de Ofício

Análise de crédito em razão do Credor se encontrar relacionado na lista geral de credores a que se refere o artigo 7º, § 1º da lei 11.101, pelo valor de R\$ 1.860,00.

2.2 Manifestação da Devedora

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.3.1 A Origem do Crédito

Considerando que não houve insurgência do Credor nem quando da relação do crédito pela Recuperanda na lista geral de credores referente ao procedimento de recuperação judicial, nem neste momento processual, mantém o valor relacionado pela Devedora.

2.3.2 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito pela taxa SELIC, desde a data do pedido de Recuperação Judicial, ocorrida em 21/11/2019, até a data da convalidação em falência em 10/01/2024, nos seguintes termos:

Valor Base: R\$ 1.860,00
Termo final da atualização: 10/01/2024
Taxa SELIC
TOTAL: R\$ 2.555,96.

2.3.3 Considerações Finais

Ante ao exposto, ALTERA o valor para R\$ 2.555,96, devidamente atualizado nos termos do inciso II, do artigo 9º da lei 11.101.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - EPP

Por ter sido constituído antes do pedido de recuperação judicial, classifica como crédito trabalhista, previsto no art. 83, I da Lei 11.101/2005.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 2.555,96 (dois mil quinhentos e cinquenta e cinco reais e noventa e seis centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, I da Lei 11.101/2005**.

Data Base:	10/01/2024
Valor Original	1.860,00
(+) Correção	695,96
Valor Corrigido	2.555,96
(+) Juros	0,00
Valor Total do Crédito	2.555,96

Planilha de Atualização de Títulos Índice Taxa Selic

Tipo Crédito	Descrição	Data Base Correção	Moeda	Valor Base	Correção	Valor Principal Corrigido	Total Crédito
	PRINCIPAL	21/11/2019	BRL	1.860,00	695,96	2.555,96	2.555,96
Total:				1.860,00	695,96	2.555,96	2.555,96

ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 5010314-45.2019.8.24.0054

SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI

Art. 83, VI, da Lei 11.101/2005

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
001	21 PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO HOSPITALARES LTDA	20.180.587/0001-75

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	3.733,21			-	Art. 83 - VI	BRL	7.276,03
		3.733,21			-			7.276,03

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	7.276,03
TOTAL CONCURSAL	7.276,03

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o Credor se manifestou via *e-mail* e, na época, divergiu em relação ao crédito inicialmente listado, assim o Credor encaminhou:

i) Manifestação de divergência, requerendo a retificação do crédito para o valor de R\$ 3.733,21, devidamente atualizado até a data da Recuperação judicial (21/11/2019), na Classe III – Quirografária; **ii)** Nota fiscal nº 2159, emitida em 18/06/2019, anteriormente a data do pedido da Recuperação Judicial (21/11/2019), no valor de R\$ 3.076,00 o qual foi dividido em três faturas/duplicatas; **iii)** Os boletos referentes às duplicatas mencionadas na nota fiscal nº 2159, acrescidos de encargos por atraso e com vencimento em 04/11/2019, totalizando o valor de R\$ 3.733,21; e **iv)** Cópias de e-mails trocados com a devedora, com Proposta de Acordo, sem retorno formal da Devedora, de 11/11/2019, no qual o Credor informa aceitar o valor original da dívida mais 10% de honorários, totalizando o montante para pagamento imediato no valor de R\$ 3.383,86.

Não houve nova manifestação do credor após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev. 1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 3.076,00, a saber:

Documento	Cód. Contábil	Origem	Emissão	Vencimento	Valor Original
2159 1/1/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	18/06/2019	16/07/2019	R\$ 1.025,33
2159 2/2/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	18/06/2019	13/08/2019	R\$ 1.025,33
2159 3/3/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	18/06/2019	10/09/2019	R\$ 1.025,34

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 3.733,21, classificado na Classe IV – ME/EPP.

2.3.1 A Origem do Crédito

Verifica que o valor do crédito se origina da nota fiscal nº 2159, emitida em 18/06/2019, no valor de R\$ 3.076,00 o qual foi dividido em três faturas/duplicatas, acrescidos de encargos por atraso (juros e multa), totalizando o valor de R\$ 3.733,21, atualizado até a data da Recuperação Judicial (21/11/2019), a saber:

Título	Emissão	Valor do Título	Concursal
02159/01-1	19/06/2019	R\$ 1.311,39	SIM
02159/02-1	19/06/2019	R\$ 1.244,40	SIM
02159/03-1	19/06/2019	R\$ 1.177,42	SIM
TOTAL		R\$ 3.733,21	

2.3.2 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convocação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 7.276,03.

Valor Base: R\$ 3.733,21
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/01/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 7.276,03

2.3.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/01/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 7.276,03, conforme a previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social do credor, devendo ser alterada para 2I PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO HOSPITALARES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 7.276,03 (sete mil duzentos e setenta e seis reais e três centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

ALTERAR a razão social para **2I PRODUTOS ODONTOLOGICOS E MEDICO HOSPITALARES S.A. EM RECUPERACAO JUDICIAL**

Data Base: **10/01/2024**
Valor Original 3.733,21
Valor Recalculado 7.276,03
(+) Correção 1.105,65
(+) Juros a.m 1,0% 2.437,17
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	3.733,21	2.437,17	0,00	1.105,65	7.276,03
Total:				3.733,21	2.437,17	0,00	1.105,65	7.276,03

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
002	3M DO BRASIL LTDA	45.985.371/0106-85

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	27.047,82			-	Art. 83 - VI	BRL	52.716,29
		27.047,82			-			52.716,29

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	52.716,29
TOTAL CONCURSAL	52.716,29

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor não se manifestou, bem como não houve nova manifestação após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev. 1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 27.047,82, a saber:

456689	3/3/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	18/04/2019	17/07/2019	R\$ 802,77
456691	3/3/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	18/04/2019	17/07/2019	R\$ 375,77
456692	3/3/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	18/04/2019	17/07/2019	R\$ 232,43
456912	3/3/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	23/04/2019	22/07/2019	R\$ 250,93
456985	3/3/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	23/04/2019	22/07/2019	R\$ 198,29
456984	3/3/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	23/04/2019	22/07/2019	R\$ 954,91
457051	3/3/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	24/04/2019	23/07/2019	R\$ 201,27
458073	2/2/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	29/04/2019	28/06/2019	R\$ 1.681,62
458073	3/3/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	29/04/2019	28/07/2019	R\$ 1.681,62
461148	3/3/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	27/05/2019	25/08/2019	R\$ 1.616,31
461240	2/2/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	27/05/2019	26/07/2019	R\$ 1.452,00
461240	3/3/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	27/05/2019	25/08/2019	R\$ 1.452,00
461148	2/2/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	27/05/2019	26/07/2019	R\$ 1.616,31
461492	2/2/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	28/05/2019	27/07/2019	R\$ 95,18
461492	3/3/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	28/05/2019	26/08/2019	R\$ 95,18
461544	1/1/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	29/05/2019	28/06/2019	R\$ 95,42
461544	2/2/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	29/05/2019	28/07/2019	R\$ 95,40
461544	3/3/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	29/05/2019	27/08/2019	R\$ 95,40
461677	2/2/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	29/05/2019	28/07/2019	R\$ 257,41
461677	3/3/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	29/05/2019	27/08/2019	R\$ 257,41
461659	1/1/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	29/05/2019	28/06/2019	R\$ 85,48
461659	2/2/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	29/05/2019	28/07/2019	R\$ 85,44
461659	3/3/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	29/05/2019	27/08/2019	R\$ 85,44
461677	1/1/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	29/05/2019	28/06/2019	R\$ 257,50
462062	1/1/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	31/05/2019	30/06/2019	R\$ 162,07
462062	2/2/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	31/05/2019	30/07/2019	R\$ 162,02
462062	3/3/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	31/05/2019	29/08/2019	R\$ 162,02
464738	1/1/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	29/06/2019	29/07/2019	R\$ 1.031,34
464738	2/2/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	29/06/2019	28/08/2019	R\$ 793,13
465002	3/3/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	29/06/2019	27/09/2019	R\$ 266,32
464737	1/1/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	29/06/2019	29/07/2019	R\$ 1.735,03
464737	2/2/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	29/06/2019	28/08/2019	R\$ 1.734,51
464738	3/3/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	29/06/2019	27/09/2019	R\$ 793,13
465002	1/1/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	29/06/2019	29/07/2019	R\$ 266,39
465002	2/2/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	29/06/2019	28/08/2019	R\$ 266,32
464915	1/1/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	29/06/2019	29/07/2019	R\$ 324,14
464915	2/2/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	29/06/2019	28/08/2019	R\$ 324,04
464915	3/3/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	29/06/2019	27/09/2019	R\$ 324,04
464761	1/1/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	29/06/2019	29/07/2019	R\$ 1.042,33
464761	2/2/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	29/06/2019	28/08/2019	R\$ 952,49
464761	3/3/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	29/06/2019	27/09/2019	R\$ 952,49
464737	3/3/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	29/06/2019	27/09/2019	R\$ 1.734,51

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 27.047,82, classificado na classe III - Quirografária.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 52.716,29.

Valor Base: R\$ 27.047,82
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/1/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 52.716,29

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se a baixa do CNPJ da filial da Credora, razão pela qual altera o CNPJ para que conste o da MATRIZ: 45.985.371/0001-08.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 52.716,29 conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 52.716,29 (cinquenta e dois mil setecentos e dezesseis reais e vinte nove centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

ALTERAR o CNPJ do Credor, para que conste o n. 45.985.371/0001-08.

Data Base: **10/01/2024**
Valor Original 27.047,82
Valor Recalculado 52.716,29
(+) Correção 8.010,68
(+) Juros a.m. 1,0% 17.657,79
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	27.047,82	17.657,79	0,00	8.010,68	52.716,29
Total:				27.047,82	17.657,79	0,00	8.010,68	52.716,29

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
003	AAF DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI	04.356.658/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.445,00			-	Art. 83 - VI	BRL	2.816,30
		1.445,00			-			2.816,30

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	2.816,30
TOTAL CONCURSAL	2.816,30

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor não se manifestou, bem como não houve nova manifestação após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev. 1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 1.445,00, a saber:

3929 1/1/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	03/10/2019	31/10/2019	R\$ 481,66
3929 2/2/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	03/10/2019	14/11/2019	R\$ 481,67
3929 3/3/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	03/10/2019	28/11/2019	R\$ 481,67

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 1.445,00, classificado na classe III - Quirografia.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 2.816,30.

Valor Base: R\$ 1.445,00
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/1/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 2.816,30

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 2.816,30 conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social do credor, devendo ser alterada para AAF DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 2.816,30 (dois mil oitocentos e dezesseis reais e trinta centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

ALTERAR a razão social para **AAF DO BRASIL PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.**

Data Base: **10/01/2024**
Valor Original 1.445,00
Valor Recalculado 2.816,30
(+) Correção 427,96
(+) Juros a.m. 1,0% 943,34
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	1.445,00	943,34	0,00	427,96	2.816,30
Total:				1.445,00	943,34	0,00	427,96	2.816,30

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
004	ALLIAGE S/A INDUSTRIAS MEDICO ODONTOLOGICA	55.979.736/0001-45

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	4.367,86			-	Art. 83 - VI	BRL	8.512,96
		4.367,86			-			8.512,96

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	8.512,96
TOTAL CONCURSAL	8.512,96

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o Credor se manifestou nos Autos (ev. 68), na época, apresentou petição de concordância em relação ao crédito listado, no valor de R\$ 4.367,86, bem como requereu a habilitação da empresa ao processo de Recuperação Judicial, devido a mudança de razão social (ev. 171).

Não houve nova manifestação do credor após a convolação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev. 1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 4.367,86, a saber:

389279 1/1/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	09/11/2018	25/11/2018	R\$ 718,60
389279 2/2/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	09/11/2018	25/12/2018	R\$ 718,60
389279 3/3/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	09/11/2018	24/01/2019	R\$ 718,60
ADIANTAMENTO	02.1.1.01	FATURAS	22/11/2018	25/11/2018	R\$ 737,21
ADIANTAMENTO	02.1.1.01	FATURAS	22/11/2018	25/12/2018	R\$ 737,21
ADIANTAMENTO	02.1.1.01	FATURAS	22/11/2018	24/01/2019	R\$ 737,64

Não houve nova manifestação da devedora após a convolação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 4.367,86, classificado na Classe III – Quirografária.

2.3.1 O Valor do Crédito

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - EPP

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convolação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 8.512,96.

Valor Base: R\$ 4.367,86
 Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
 Índice de Correção monetária: INPC
 Termo final da atualização: 10/1/2024
 Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 8.512,96

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 8.512,96, conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 8.512,96 (oito mil quinhentos e doze reais e noventa e seis centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

Data Base: **10/01/2024**
 Valor Original 4.367,86
Valor Recalculado 8.512,96
 (+) Correção 1.293,61
 (+) Juros a.m. **1,0%** 2.851,49
 (+) Multa **0,0%** 0,00



Planilha de Atualização de Títulos
 INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	4.367,86	2.851,49	0,00	1.293,61	8.512,96
Total:				4.367,86	2.851,49	0,00	1.293,61	8.512,96

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
005	ANGELUS INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S/A	00.257.992/0001-37

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.904,17			-	Art. 83 - VI	BRL	3.711,22
		1.904,17			-			3.711,22

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	3.711,22
TOTAL CONCURSAL	3.711,22

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor não se manifestou, bem como não houve nova manifestação após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev. 1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 1.904,17, a saber:

49881 1/1/2	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	08/10/2019	07/11/2019	R\$ 1.001,66
49881 2/2/2	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	08/10/2019	07/12/2019	R\$ 902,51

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 1.904,17, classificado na classe III - Quirografia.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 3.711,22.

Valor Base: R\$ 1.904,17

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 10/1/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 3.711,22

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 3.711,22 conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 3.711,22 (três mil setecentos e onze reais e vinte dois centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

Data Base:	10/01/2024
Valor Original	1.904,17
Valor Recalculado	3.711,22
(+) Correção	563,95
(+) Juros a.m	1,0% 1.243,10
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	1.904,17	1.243,10	0,00	563,95	3.711,22
Total:				1.904,17	1.243,10	0,00	563,95	3.711,22

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
006	ARAUJO LOPES & CIA LTDA	02.411.193/0002-80

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	568,79			-	Art. 83 - VI	BRL	1.108,56
		568,79			-			1.108,56

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	1.108,56
TOTAL CONCURSAL	1.108,56

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor não se manifestou, bem como não houve nova manifestação após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev. 1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 568,79, a saber:

5059	2/2/2	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	20/08/2019	19/10/2019	R\$ 568,79
------	-------	-----------	------------------------	------------	------------	------------

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 568,79, classificado na classe IV - ME/EPP.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 1.108,56.

Valor Base: R\$ 568,79

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 10/1/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 1.108,56

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 1.108,56, conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 1.108,56 (um mil cento e oito reais e cinquenta e seis centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

Data Base:	10/01/2024
Valor Original	568,79
Valor Recalculado	1.108,56
(+) Correção	168,45
(+) Juros a.m	371,32
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	568,79	371,32	0,00	168,45	1.108,56
Total:				568,79	371,32	0,00	168,45	1.108,56

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
007	ASFER INDUSTRIA QUIMICA LTDA	04.798.379/0001-88

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	710,40	-	-	-	Art. 83 - VI	BRL	1.384,56
		710,40			-			1.384,56

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	1.384,56
TOTAL CONCURSAL	1.384,56

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor não se manifestou, bem como não houve nova manifestação após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev. 1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 710,40, a saber:

ASFER INDUSTRIA QUIMICA LTDA EPP	R\$ 710,40	02.1.1.01	047983790001-88	Nota Fiscal
----------------------------------	------------	-----------	-----------------	-------------

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 710,40, classificado na classe III – Quirografia.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 1.384,56.

Valor Base: R\$ 710,40
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/1/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 1.384,56

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência –10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 1.384,56, conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 1.384,56 (um mil trezentos e oitenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

Data Base:	10/01/2024
Valor Original	710,40
Valor Recalculado	1.384,56
(+) Correção	210,39
(+) Juros a.m. 1,0%	463,77
(+) Multa 0,0%	0,00



Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	710,40	463,77	0,00	210,39	1.384,56
Total:				710,40	463,77	0,00	210,39	1.384,56

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
008	BANCO DO BRASIL S.A.	00.000.000/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	410.036,34	Art. 83 - VI	BRL	941.747,73	Art. 83 - VI	BRL	941.747,73
		410.036,34			941.747,73			941.747,73

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	941.747,73
TOTAL CONCURSAL	941.747,73

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o Credor se manifestou via *e-mail* e, na época, divergiu do valor arrolado pela então Recuperanda. Asseverou que possuía créditos a serem habilitados na Classe II – Garantia Real e Classe III – Quirografários.

Após a análise desta Administradora Judicial, os créditos foram integralmente habilitados como quirografários – Classe III, no valor de R\$ 410.627,31, conforme edital a que alude o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

Após a convalidação em Falência, a Credora encaminhou nova divergência requerendo a habilitação do seu crédito no valor total de R\$ 941.747,73, como quirografário, atualizado até a data da convalidação em falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A então Recuperanda, questionada sobre o crédito durante a fase administrativa da Recuperação Judicial, não se manifestou.

Da mesma forma, não houve manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, quando da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º, da Lei 1.101/2005, por ocasião da convalidação em Falência pelo valor de R\$ 410.627,31, classificado como quirografário.

2.3.1 Origem do Crédito

Primeiramente, é de se verificar que o crédito se funda nos contratos encaminhados na fase administrativa da Recuperação Judicial, cujos termos, em síntese, eram:

- i. **ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA E FIDEIJUSSÓRIA nº 40/00448-1 – OPERAÇÃO – 4002053 - BB GIRO BNDES**, lavrada em 10/02/2017, na qual a Falida figurou como “Financiada”, pelo crédito de R\$ 200.000,00, a ser pago em 48 parcelas mensais, sendo a primeira em 15/03/2018 e a última em 15/02/2022, com encargos de 13% anuais, incluído o *spread* de 11% ao no, acima da TJLP, para o período de normalidade. Em caso de inadimplemento, incidiria ainda comissão de permanência. A dívida foi garantida pelo imóvel dado em hipoteca de primeiro grau por Aline Odete da Silva.
- ii. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 027.617.685** – emitida pela Falida em 22/11/2018, pelo crédito de R\$ 105.300,00, a ser pago em 21 prestações de R\$ 5.014,29, a primeira em 18/12/2018 e a última em 18/04/2020, com taxa efetiva de 12% ao ano e juros calculados pela TLP para o período de normalidade. Em caso de inadimplemento, ainda incidiriam juros de mora de 1% e multa de 2%. A dívida foi garantida pelo Aval de Aline Odete da Silva;
- iii. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 027.617.824** – emitida pela Falida em 17/01/2019, até o limite máximo de crédito no valor de R\$ 66.000,00 destinado a capital de giro, com vencimento em 10/2/2021, com encargos calculados pela TR, 2,58% mensais e 35,754% anuais, para o período de normalidade. Em caso de inadimplemento, ainda incidiriam juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%. A dívida foi garantida pelo Aval de Aline Odete da Silva;
- iv. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 027.617.825** – emitida pela Falida em 17/01/2019, até o limite máximo de crédito no valor de R\$ 50.000,00, destinado a capital de giro, com vencimento em 12/02/2021, com encargos calculados pela TR, 2,58% mensais e 35,754% anuais, para o período de normalidade. Em caso de inadimplemento ainda incidiriam juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%. A dívida foi garantida pelo Aval de Aline Odete da Silva;
- v. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 027.618.375 - BB GIRO EMPRESA** – emitida pela Falida em 26/08/2019, até o limite máximo de crédito no valor de R\$ 35.500,00, destinado a capital de giro ou aquisição de bens e serviços, com vencimento em 20/08/2020, com encargos de 2,072% ao mês e 27,903% ao ano. Comissão Flat de 0,56%. Em caso de inadimplemento incidiriam juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%. A dívida foi garantida pela Fiança prestada por Aline Odete da Silva.
- vi. **PROPOSTA DE UTILIZAÇÃO DE CRÉDITO – BB GIRO EMPRESA – Contrato nº 27618376** – a Falida figurou como “Financiado”, firmada em, pelo valor de R\$ 74.500,00, a ser utilizado como reforço de capital de giro, com vencimento em 14/08/2021 e encargos de 2,072% ao mês e 27,903% ao ano. Comissão Flat de 0,27%;
- vii. **TERMO DE ADESÃO AOS CARTÕES OUROCARD EMPRESARIAIS - OPERAÇÃO – 111232330**, firmada pela Falida em 25 de setembro de 2018, com o limite de R\$ 30.000,00. A dívida foi garantida por fiança prestada por Aline Odete da Silva.
- viii. **CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO nº 027.618.233 – CHEQUE OURO EMPRESARIAL – Operação – 105261 – TARIFA** – emitida pela Falida em 17/07/2019, no valor de R\$ 10.000,00, destinado a abertura de crédito em conta corrente, com vencimento em 17/07/2020 e encargos de 13,45% ao mês e 354,626% ao ano para o período de normalidade. Em caso de inadimplemento, incidiriam ainda juros de mora de 1% ao mês e multa de 2%. A dívida foi garantida pelo Aval prestado por Aline Odete da Silva.

2.2.3 Valor do Crédito

Conforme apresentado pelo Credor, os valores em aberto para cada um dos contratos, atualizados até a data da Falência, respeitados os termos dos contratos acima, são os seguintes:

- i. **OPERAÇÃO – 4002053 - BB GIRO BNDES**, com saldo devedor de R\$ 198.065,39, atualizado até a data de 10/1/2024;
- ii. **OPERAÇÃO – 27617685 - BB GIRO FAT TURISMO** – PROGER URBANO, com saldo devedor de R\$ 133.480,13, atualizado até a data de 10/1/2024;
- iii. **OPERAÇÃO – 27617824 - BB GIRO MIX PASEP**, com saldo devedor de R\$ 149.789,33, atualizado até a data de 10/1/2024;
- iv. **OPERAÇÃO – 27617825 - BB GIRO MIX PASEP**, com saldo devedor de R\$ 116.361,42, atualizado até a data de 10/1/2024;
- v. **OPERAÇÃO – 27618375 - BB GIRO EMPRESA**, com saldo devedor de R\$ 104.138,93, atualizado até a data de 10/1/2024;
- vi. **OPERAÇÃO – 27618376 - BB GIRO EMPRESA**, com saldo devedor de R\$ 232.356,58, atualizado até a data de 10/1/2024;
- vii. **OPERAÇÃO – 111232330 - OUROCARD EMPRESARIAL VISA**, com saldo devedor de R\$ 7.270,38, atualizado até a data de 10/1/2024;
- viii. **OPERAÇÃO – 105261 - TARIFA**, com saldo devedor de R\$ 285,56, atualizado até a data de 10/1/2024.

Dessa forma, o valor a ser habilitado é de R\$ 941.747,73.

2.2.4 Natureza e classificação do crédito

Ainda ao tempo da Recuperação Judicial, a Credora ajuizou impugnação de crédito atuada sob nº 5014361-91.2021.8.24.0054, na qual pretendia a reclassificação do crédito decorrente da ESCRITURA PÚBLICA DE ABERTURA DE CRÉDITO FIXO COM GARANTIA HIPOTECÁRIA E FIDEIJUSSÓRIA nº 40/00448-1 – OPERAÇÃO – 4002053 - BB GIRO BNDES, como Classe II – Garantia Real, ao contrário do que esta Administradora Judicial havia classificado, à época.

O pedido foi julgado improcedente, com a manutenção do crédito na Classe III – Quirografário, uma vez que a garantia hipotecária incidiu sobre imóvel de propriedade de terceiro, como se vê (ev. 29):

Assim, tendo por norte que o bem dado em garantia pertence ao terceiro garantidor (Aline Odete da Silva), encontra-se correta a classificação do crédito, quando listado na Classe III - Quirografário.

Ainda pendente de julgamento o Agravo de Instrumento interposto pela Credora sob nº 5005072-97.2024.8.24.0000, o qual foi recebido sem atribuição de efeitos suspensivos em 07/02/2024 (ev. 10):

Analisando o pedido de **efeito suspensivo**, não observo, ao menos em análise perfunctória inerente à fase recursal, urgência qualificada a justificar a atribuição do efeito almejado.

É que, muito embora a parte agravante tenha esmiuçado os motivos pelos quais entende que a decisão deve ser reformada, entendo que não restou suficientemente demonstrada a probabilidade do direito invocado pela parte, tampouco perigo de dano ou risco ao resultado útil do processo, estando as razões recursais pautadas em teses genéricas, situação que não autoriza a antecipação da tutela recursal.

Na realidade, o recorrente sequer teceu considerações para fundamentar o pedido, visto que se limitou às razões para a reforma da decisão recorrida, o que inviabiliza a verificação do preenchimento dos requisitos necessários e impede a concessão da medida pretendida.

Ressalta-se que os requisitos do art. 995, parágrafo único, do CPC, são cumulativos de sorte que a ausência de um só deles torna desnecessário o exame da presença do outro, pois para que o pedido de liminar alcance êxito é imperativa a demonstração de ambos os pressupostos (STJ, REsp n. 238.140/PE).

Desta feita, porque não demonstrado o preenchimento cumulativo dos requisitos que justificam a concessão do efeito suspensivo almejado, o indeferimento do pedido é medida que se impõe.

Isso posto:

Indefiro o pedido de **efeito suspensivo** formulado (CPC, art. 1.019, I).

Assim, em que pese a decisão originária tenha sido proferida no âmbito recuperacional, a conclusão a que chegou o Magistrado impacta diretamente o crédito neste momento em que a Falência foi decretada.

O crédito, portanto, é de ser classificado integralmente como quirografário, conforme a previsão do art. 83, VI, "a" da Lei 11.101/2005.

2.2.5 Considerações Finais

Por fim, levando em consideração a fundamentação acima, e tendo em conta que todos os títulos foram constituídos antes do pedido recuperacional – 21/11/2019, e da decretação da Falência – 10/1/2024 – eles devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 941.747,73**, conforme a previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 941.747,73 (novecentos e quarenta e um mil, setecentos e quarenta e sete reais e setenta e três centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
010	BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA	84.833.888/0001-33

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.228,32			-	Art. 83 - VI	BRL	2.393,98
		1.228,32			-			2.393,98

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	2.393,98
TOTAL CONCURSAL	2.393,98

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor não se manifestou, bem como não houve nova manifestação após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev. 1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 1.228,32, a saber:

BIODINAMICA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA	R\$ 1.228,32	02.1.1.01	848338880001-33	Nota Fiscal
---	--------------	-----------	-----------------	-------------

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 1.228,32, classificado na classe IV – ME/EPP.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 2.393,98.

Valor Base: R\$ 1.228,32

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 10/1/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 2.393,98

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência –10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 2.393,98 conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 2.393,98 (dois mil trezentos e noventa e três reais e noventa e oito centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

Data Base:	10/01/2024
Valor Original	1.228,32
Valor Recalculado	2.393,98
(+) Correção	363,78
(+) Juros a.m	801,88
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	1.228,32	801,88	0,00	363,78	2.393,98
Total:				1.228,32	801,88	0,00	363,78	2.393,98

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
011	BM4 - BRASIL MATERIAIS E INSTRUMENTAIS LTDA.	10.478.262/0001-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	895,71			-	Art. 83 - VI	BRL	1.745,74
		895,71			-			1.745,74

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	1.745,74
TOTAL CONCURSAL	1.745,74

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor não se manifestou, bem como não houve nova manifestação após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev. 1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 895,71, a saber:

9847 1/1/1	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	28/09/2019	26/10/2019	R\$ 895,71
------------	-----------	------------------------	------------	------------	------------

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 895,71, classificado na classe IV – ME/EPP.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 1.745,74.

Valor Base: R\$ 895,71
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/01/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 1.745,74

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 1.745,74, conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 1.745,74 (um mil setecentos e quarenta e cinco reais e setenta e quatro centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

Data Base:	10/01/2024
Valor Original	895,71
Valor Recalculado	1.745,74
(+) Correção	265,28
(+) Juros a.m	584,75
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	895,71	584,75	0,00	265,28	1.745,74
Total:				895,71	584,75	0,00	265,28	1.745,74

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
012	CAITHEC INDUSTRIAL LTDA	08.053.383/0001-78

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.738,00			-	Art. 83 - VI	BRL	3.387,35
		1.738,00			-			3.387,35

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	3.387,35
TOTAL CONCURSAL	3.387,35

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor não se manifestou, bem como não houve nova manifestação após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev. 1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 1.738,00, a saber:

CAITHEC INDUSTRIAL LTDA	R\$ 1.738,00	02.1.1.01	080533830001-78	Nota Fiscal
-------------------------	--------------	-----------	-----------------	-------------

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 1.738,00, classificado na classe IV – ME/EPP.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 3.387,35.

Valor Base: R\$ 1.738,00
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/1/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 3.387,35

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 3.387,35 conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para **CAITHEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 3.387,35 (três mil trezentos e oitenta e sete reais e trinta e cinco centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

ALTERAR a razão social para **CAITHEC INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**.

Data Base:	10/01/2024
Valor Original	1.738,00
Valor Recalculado	3.387,35
(+) Correção	514,73
(+) Juros a.m	1.134,62
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	1.738,00	1.134,62	0,00	514,73	3.387,35
Total:				1.738,00	1.134,62	0,00	514,73	3.387,35

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
013	CELESC DISTRIBUICAO S.A	08.336.783/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	543,69			-	Art. 83 - VI	BRL	1.059,64
		543,69			-			1.059,64

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	1.059,64
TOTAL CONCURSAL	1.059,64

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor não se manifestou, bem como não houve nova manifestação após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev. 1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 543,69, a saber:

10/2019 1 1/1/1	02.1.1.01	FATURAS	07/10/2019	20/11/2019	R\$ 64,64
10/2019 1/1/1	02.1.1.01	FATURAS	07/10/2019	20/11/2019	R\$ 479,05

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 543,69, classificado na classe III – Quirografária.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 1.059,64.

Valor Base: R\$ 543,69

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 10/1/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 1.059,64

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 1.059,64** conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 1.059,64 (um mil e cinquenta e nove reais e sessenta e quatro centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

Data Base:	10/01/2024
Valor Original	543,69
Valor Recalculado	1.059,64
(+) Correção	161,02
(+) Juros a.m	354,93
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	543,69	354,93	0,00	161,02	1.059,64
Total:				543,69	354,93	0,00	161,02	1.059,64

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
014	COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED VALE EUROPEU SANTA CATARINA LTDA -	73.443.863/0001-07

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	183.760,78			-	Art. 83 - VI	BRL	358.150,45
		183.760,78			-			358.150,45

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	358.150,45
TOTAL CONCURSAL	358.150,45

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor manifestou divergência no valor anteriormente listado, requerendo a retificação do valor habilitado, visto que a Recuperanda possuía ativos com a Cooperativa, assim encaminhou os seguintes documentos comprobatórios:

- CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL DE Nº 2018040308, com saldo de R\$ 158.794,85 em 21/11/2019;
- CHEQUE ESPECIAL no valor de R\$ 24.965,93 em 21/11/2020.

Contudo, não houve manifestação do credor após a convocação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev.1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 178.549,24, a saber:

UNICRED BLUMENAU	R\$ 156.387,25	02.1.2.01	734438630001-07	Capital de Giro
UNICRED BLUMENAU	R\$ 22.161,99	02.1.2.01	734438630001-07	Limite – CH Esp.

Não houve nova manifestação da devedora após a convocação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 183.760,78, classificado na classe III - Quirografária.

2.3.1 Origem do Crédito

Constata que o valor do crédito se origina da seguinte documentação comprobatória, encaminhada pela Credora, conforme verifica a seguir:

i. CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO COM GARANTIA DE ALIENAÇÃO FIDUCIÁRIA DE BEM IMÓVEL DE Nº 2018040308, com saldo de R\$ 158.794,85 em 21/11/2019;

Ainda, observa que a Cédula de Crédito Bancário nº2018040308, consta como os bens em garantia por alienação fiduciária pertencentes a pessoa de ALINE ODETE DA SILVA, assim, salienta que a Falida não é a proprietária do imóvel.

ii. CHEQUE ESPECIAL no valor de R\$ 24.965,9.

Dessa forma, verifica que o valor do crédito totaliza o montante de R\$ 183.760,78 (cento e oitenta e três mil setecentos e sessenta reais e setenta e oito centavos).

2.3.2 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convocação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 358.150,45.

Valor Base: R\$ 183.760,78
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/1/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 358.150,45

2.3.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 358.150,45, conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para **COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED VALE LTDA UNICRED VALE.**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 358.150,45 (trezentos e cinquenta e oito mil cento e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

ALTERAR a razão social para **COOPERATIVA DE CREDITO UNICRED VALE LTDA UNICRED VALE.**

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - EPP

Data Base: **10/01/2024**
Valor Original 183.760,78
Valor Recalculado 358.150,45
(+) Correção 54.423,96
(+) Juros a.m 1,0% 119.965,71
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Titulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	183.760,78	119.965,71	0,00	54.423,96	358.150,45
Total:				183.760,78	119.965,71	0,00	54.423,96	358.150,45

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
015	CRISTOFOLI EQUIPAMENTOS DE BIOSSEGURANCA LTDA	01.177.248/0001-95

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	782,40			-	Art. 83 - VI	BRL	1.524,89
		782,40			-			1.524,89

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	1.524,89
TOTAL CONCURSAL	1.524,89

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor não se manifestou, bem como não houve nova manifestação após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev. 1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 782,40, a saber:

CRISTOFOLI EQUIP BIOSSEGURANCA LTDA	R\$ 782,40	02.1.1.01	011772480001-95	Nota Fiscal
-------------------------------------	------------	-----------	-----------------	-------------

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 782,40, classificado na classe III – Quirografária.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 1.524,89.

Valor Base: R\$ 782,40
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/1/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 1.524,89

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ **1.524,89** conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 1.524,89 (um mil quinhentos e vinte quatro reais e oitenta e nove centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

Data Base:	10/01/2024
Valor Original	782,40
Valor Recalculado	1.524,89
(+) Correção	231,72
(+) Juros a.m	510,77
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	782,40	510,77	0,00	231,72	1.524,89
Total:				782,40	510,77	0,00	231,72	1.524,89

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
016	DAVOS COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS, VETERINARIOS E ODONTOLOGICOS EIRELI	21.441.879/0001-87

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	4.514,25			-	Art. 83 - VI	BRL	8.798,28
		4.514,25			-			8.798,28

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	8.798,28
TOTAL CONCURSAL	8.798,28

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor não se manifestou, bem como não houve nova manifestação após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev. 1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 4.514,25, a saber:

24224 4/4/5	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	29/10/2019	26/02/2020	R\$ 864,85
24224 5/5/5	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	29/10/2019	27/03/2020	R\$ 864,85
24224 1/1/5	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	29/10/2019	28/11/2019	R\$ 1.054,85
24224 2/2/5	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	29/10/2019	30/12/2019	R\$ 864,85
24224 3/3/5	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	29/10/2019	27/01/2020	R\$ 864,85

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 4.514,25, classificado na classe III – Quirografária.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 8.798,28.

Valor Base: R\$ 4.514,25
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/1/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 8.798,28

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 8.798,28 conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para DAVOS COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS, VETERINARIOS E ODONTOLOGICOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 8.798,28 (oito mil setecentos e noventa e oito reais e vinte e oito centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

ALTERAR a razão social para **DAVOS COMERCIO DE ARTIGOS MEDICOS, VETERINARIOS E ODONTOLOGICOS LTDA.**

Data Base: **10/01/2024**
Valor Original 4.514,25
Valor Recalculado 8.798,28
(+) Correção 1.336,97
(+) Juros a.m. 1,0% 2.947,06
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	4.514,25	2.947,06	0,00	1.336,97	8.798,28
Total:				4.514,25	2.947,06	0,00	1.336,97	8.798,28

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
018	DENTAL COMERCIO DE PRODUTOS ODONTO-MEDICOS LTDA	12.936.032/0001-82

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	5.640,03			-	Art. 83 - VI	BRL	10.992,43
		5.640,03			-			10.992,43

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	10.992,43
TOTAL CONCURSAL	10.992,43

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor não se manifestou, bem como não houve nova manifestação após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev. 1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 5.640,03, a saber:

DENTAL E CIA COM DE PRODODONTO MEDICOS LTDA	R\$ 5.640,03	02.1.1.01	129360320001-82	Nota Fiscal
---	--------------	-----------	-----------------	-------------

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 5.640,03, classificado na classe IV – ME/EPP.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 10.992,43.

Valor Base: R\$ 5.640,03
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/1/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 10.992,43

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 10.992,43 conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 10.992,43 (dez mil novecentos e noventa e dois reais e quarenta e três centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

Data Base:	10/01/2024
Valor Original	5.640,03
Valor Recalculado	10.992,43
(+) Correção	1.670,39
(+) Juros a.m	3.682,01
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	5.640,03	3.682,01	0,00	1.670,39	10.992,43
Total:				5.640,03	3.682,01	0,00	1.670,39	10.992,43

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
020	DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICO LTDA	02.477.571/0001-47

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	28.295,68			-	Art. 83 - VI	BRL	55.760,27
		28.295,68			-			55.760,27

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	55.760,27
TOTAL CONCURSAL	55.760,27

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o Credor se manifestou aos Autos (ev. 79), na época, apresentou petição de concordância em relação ao crédito listado, no valor de R\$ 28.295,68.

Ainda encaminhou relação de débitos, via *e-mail*, no valor de R\$ 28.295,68, após a convocação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev. 1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 28.295,68, a saber:

DENTAL MED SUL ARTIGOS ODONTOLOGICO LTDA	R\$ 28.295,68	02.1.1.01	024775710001-47	Nota Fiscal
--	---------------	-----------	-----------------	-------------

Não houve nova manifestação da devedora após a convocação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 28.295,68.

2.3.1 A Origem do Crédito

Verifica que o valor do crédito se origina dos débitos em aberto, totalizando o valor R\$ 28.295,68, conforme documento apresentado pelo Credor:

Documentos em aberto:										
Documento	Parcela	Vencimento	Emissão	Banco	Entrada	Valor	Multa	Juros	Desconto	Valor Líquido
166310	2/4	04/11/2019	04/11/2019	1118	09/09/2019	R\$ 1.389,99	R\$ 0,00	R\$ 82,57	R\$ 0,00	R\$ 1.472,56
167685	2/4	04/11/2019	04/11/2019	1118	23/09/2019	R\$ 923,58	R\$ 0,00	R\$ 54,86	R\$ 0,00	R\$ 978,44
169362	1/8	08/11/2019	08/11/2019	1118	09/10/2019	R\$ 1.222,56	R\$ 0,00	R\$ 104,90	R\$ 0,00	R\$ 1.327,46
169362	2/8	25/11/2019	25/11/2019	1118	09/10/2019	R\$ 1.166,26	R\$ 0,00	R\$ 34,64	R\$ 0,00	R\$ 1.200,90
167685	3/4	25/11/2019	25/11/2019	1118	23/09/2019	R\$ 923,58	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 923,58
165442	3/3	28/11/2019	28/11/2019	1118	30/08/2019	R\$ 978,71	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 978,71
171257	1/3	29/11/2019	29/11/2019	1118	30/10/2019	R\$ 1.066,56	R\$ 0,00	R\$ 17,60	R\$ 0,00	R\$ 1.084,16
171256	1/4	29/11/2019	29/11/2019	1118	30/10/2019	R\$ 1.174,59	R\$ 0,00	R\$ 19,38	R\$ 0,00	R\$ 1.193,97
166310	3/4	02/12/2019	02/12/2019	1118	09/09/2019	R\$ 1.389,99	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.389,99
171823	1/3	05/12/2019	05/12/2019	1118	05/11/2019	R\$ 1.076,22	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.076,22
169362	3/8	09/12/2019	09/12/2019	1118	09/10/2019	R\$ 1.166,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.166,26
167685	4/4	16/12/2019	16/12/2019	1118	23/09/2019	R\$ 923,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 923,56
169362	4/8	23/12/2019	23/12/2019	1118	09/10/2019	R\$ 1.166,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.166,26
166310	4/4	30/12/2019	30/12/2019	1118	09/09/2019	R\$ 1.389,98	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.389,98
171256	2/4	30/12/2019	30/12/2019	1118	30/10/2019	R\$ 1.153,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.153,79
171257	2/3	30/12/2019	30/12/2019	1118	30/10/2019	R\$ 1.066,56	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.066,56
171823	2/3	06/01/2020	06/01/2020	1118	05/11/2019	R\$ 1.038,73	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.038,73
169362	5/8	07/01/2020	07/01/2020	1118	09/10/2019	R\$ 1.166,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.166,26
169362	6/8	22/01/2020	22/01/2020	1118	09/10/2019	R\$ 1.166,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.166,26
171256	3/4	28/01/2020	28/01/2020	1118	30/10/2019	R\$ 1.153,79	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.153,79
171257	3/3	28/01/2020	28/01/2020	1118	30/10/2019	R\$ 1.066,88	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.066,88
171823	3/3	03/02/2020	03/02/2020	1118	05/11/2019	R\$ 1.039,04	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.039,04
169362	7/8	06/02/2020	06/02/2020	1118	09/10/2019	R\$ 1.166,26	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.166,26
169362	8/8	21/02/2020	21/02/2020	1118	09/10/2019	R\$ 1.166,23	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.166,23
171256	4/4	27/02/2020	27/02/2020	1118	30/10/2019	R\$ 1.153,78	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 0,00	R\$ 1.153,78
Total em Aberto:										R\$ 28.609,63

2.3.2 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convolação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 55.760,27.

Valor Base: R\$ 28.609,63
 Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
 Índice de Correção monetária: INPC
 Termo final da atualização: 10/1/2024
 Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 55.760,27

2.3.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 55.760,27, conforme a previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 55.760,27 (cinquenta e cinco mil setecentos e sessenta reais e vinte sete centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

Data Base: **10/01/2024**
Valor Original 28.609,63
Valor Recalculado 55.760,27
(+) Correção 8.473,24
(+) Juros a.m 1,0% 18.677,40
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	28.609,63	18.677,40	0,00	8.473,24	55.760,27
Total:				28.609,63	18.677,40	0,00	8.473,24	55.760,27

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
021	DENTRAL COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS MEDICOS	10.926.878/0001-06

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	2.092,00			-	Art. 83 - VI	BRL	4.077,31
		2.092,00			-			4.077,31

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	4.077,31
TOTAL CONCURSAL	4.077,31

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor não se manifestou, bem como não houve nova manifestação após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev. 1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 2.092,00, a saber:

25	DENTRAL COM IMP E EXP DE EQUIP	R\$ 2.092,00	02.1.1.01	109268780001-06	Nota Fiscal
----	--------------------------------	--------------	-----------	-----------------	-------------

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 2.092,00.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 4.077,31.

Valor Base: R\$ 2.092,00

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 10/1/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 4.077,31

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 4.077,31, conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 4.077,31 (quatro mil e setenta e sete reais e trinta e três centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

Data Base:	10/01/2024
Valor Original	2.092,00
Valor Recalculado	4.077,31
(+) Correção	619,58
(+) Juros a.m	1,0% 1.365,73
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	2.092,00	1.365,73	0,00	619,58	4.077,31
Total:				2.092,00	1.365,73	0,00	619,58	4.077,31

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
022	DENTSCARE LTDA	05.106.945/0002-97

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	48.764,25			-	Art. 83 - VI	BRL	95.041,70
		48.764,25			-			95.041,70

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	95.041,70
TOTAL CONCURSAL	95.041,70

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial, não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

Após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência, o Credor se manifestou nos Autos (ev. 290), requerendo a habilitação do crédito no valor de R\$ 48.764,25.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev. 1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 48.764,25, a saber:

DENTSCARE LTDA	R\$ 48.764,25	02.1.1.01	051069450002-97	Nota Fiscal
----------------	---------------	-----------	-----------------	-------------

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 48.764,25.

2.3.1 A Origem do Crédito

Verifica que o valor do crédito se origina das notas fiscais, apresentadas pelo Credor (ev. 290, doc. 4), totalizando o valor de R\$ 48.764,25.

2.3.2 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 95.041,70.

Valor Base: R\$ 48.764,25
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/1/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 95.041,70

2.3.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 95.041,70, conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 95.041,70 (noventa e cinco mil e quarenta e um reais e setenta centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

Data Base: **10/01/2024**
Valor Original 48.764,25
Valor Recalculado 95.041,70
(+) Correção 14.442,38
(+) Juros a.m. 1,0% 31.835,07
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	48.764,25	31.835,07	0,00	14.442,38	95.041,70
Total:				48.764,25	31.835,07	0,00	14.442,38	95.041,70

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
023	DENTSPLY INDUSTRIA E COMERCIO LIMITADA	31.116.239/0001-55

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	13.706,87			-	Art. 83 - VI	BRL	26.714,72
		13.706,87			-			26.714,72

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	26.714,72
TOTAL CONCURSAL	26.714,72

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor não se manifestou, bem como não houve nova manifestação após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev. 1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 13.706,87, a saber:

DENTSPLY INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 13.706,87	02.1.1.01	311162390001-55	Nota Fiscal
------------------------------------	---------------	-----------	-----------------	-------------

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 13.706,87, classificado na classe III – Quirografária.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 26.714,72.

Valor Base: R\$ 13.706,87
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/1/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 26.714,72

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 26.714,72 conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 26.714,72 (vinte e seis mil setecentos e quatorze reais e setenta e dois centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

Data Base:	10/01/2024
Valor Original	13.706,87
Valor Recalculado	26.714,72
(+) Correção	4.059,52
(+) Juros a.m	8.948,33
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	13.706,87	8.948,33	0,00	4.059,52	26.714,72
Total:				13.706,87	8.948,33	0,00	4.059,52	26.714,72

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
024	DFL INDUSTRIA E COMERCIO S/A	33.112.665/0001-46

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	55.636,76			-	Art. 83 - VI	BRL	108.436,24
		55.636,76			-			108.436,24

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	108.436,24
TOTAL CONCURSAL	108.436,24

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor não se manifestou, bem como não houve manifestação do credor após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev.1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 55.636,76, a saber:

28	DFL INDUSTRIA E COMERCIO SA	R\$ 55.636,76	02.1.1.01	331126650001-46	Nota Fiscal
29	DIGIFILME ODONTO COMECIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 1.520,84	02.1.1.01	153154650001-09	Nota Fiscal
30	DISTRIBUIDORA OK LTDA	R\$ 4.988,10	02.1.1.01	043734510001-25	Nota Fiscal

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 55.636,76.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 108.436,24.

Valor Base: R\$ 55.636,76
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/1/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 108.436,24

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2044 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 108.436,24, conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 108.436,24 (cento e oito mil quatrocentos e trinta e seis reais e vinte e quatro centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

Data Base: **10/01/2024**
Valor Original 55.636,76
Valor Recalculado 108.436,24
(+) Correção 16.477,79
(+) Juros a.m 1,0% 36.321,69
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	55.636,76	36.321,69	0,00	16.477,79	108.436,24
Total:				55.636,76	36.321,69	0,00	16.477,79	108.436,24

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
025	DIGIFILME ODONTO COMERCIO REPRESENTACOES LTDA	15.315.465/0001-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.520,84	-	-	-	Art. 83 - VI	BRL	2.964,11
		1.520,84			-			2.964,11

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	2.964,11
TOTAL CONCURSAL	2.964,11

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor não se manifestou, bem como não houve manifestação do credor após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev.1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 1.520,84, a saber:

28	DFL INDUSTRIA E COMERCIO SA	R\$ 55.636,76	02.1.1.01	331126650001-46	Nota Fiscal
29	DIGIFILME ODONTO COMERCIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 1.520,84	02.1.1.01	153154650001-09	Nota Fiscal
30	DISTRIBUIDORA OK LTDA	R\$ 4.988,10	02.1.1.01	043734510001-25	Nota Fiscal

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 1.520,84.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 2.964,11.

Valor Base: R\$ 1.520,84
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/1/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 2.964,11

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 2.964,11, conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 2.964,11 (dois mil novecentos e sessenta e quatro reais e onze centavos)** classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

Data Base:	10/01/2024
Valor Original	1.520,84
Valor Recalculado	2.964,11
(+) Correção	450,42
(+) Juros a.m	992,85
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	1.520,84	992,85	0,00	450,42	2.964,11
Total:				1.520,84	992,85	0,00	450,42	2.964,11

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
027	DISTRIBUIDORA OK EIRELI	04.373.451/0001-25

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	4.988,10			-	Art. 83 - VI	BRL	9.721,82
		4.988,10			-			9.721,82

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	9.721,82
TOTAL CONCURSAL	9.721,82

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor não se manifestou, bem como não houve manifestação do credor após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev.1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 4.988,10, a saber:

28	DFL INDUSTRIA E COMERCIO SA	R\$ 55.636,76	02.1.1.01	331126650001-46	Nota Fiscal
29	DIGIFILME ODONTO COMECIO E REPRESENTACOES LTDA	R\$ 1.520,84	02.1.1.01	153154650001-09	Nota Fiscal
30	<u>DISTRIBUIDORA OK LTDA</u>	<u>R\$ 4.988,10</u>	02.1.1.01	043734510001-25	Nota Fiscal

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 4.988,10.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 9.721,82.

Valor Base: R\$ 4.988,10
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/1/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 9.721,82

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 9.721,82**, conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para DISTRIBUIDORA OK LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 9.721,82 (nove mil setecentos e vinte e um reais e oitenta e dois centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**;

ALTERAR a razão social para **DISTRIBUIDORA OK LTDA**.

Data Base:	10/01/2024
Valor Original	4.988,10
Valor Recalculado	9.721,82
(+) Correção	1.477,31
(+) Juros a.m	1,0% 3.256,41
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	4.988,10	3.256,41	0,00	1.477,31	9.721,82
Total:				4.988,10	3.256,41	0,00	1.477,31	9.721,82

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
028	EFETIVA INFORMATICA LTDA	00.087.479/0001-45

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.805,00	-	-	-	Art. 83 - VI	BRL	3.517,94
		1.805,00			-			3.517,94

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	3.517,94
TOTAL CONCURSAL	3.517,94

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor manifestou concordância ao crédito listado, contudo, não houve manifestação do credor após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos autos da recuperação judicial (ev.1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 1.805,00, a saber:

55	UNIGLOVES BRASIL IMPORTADORA LTDA	R\$ 3.131,40	02.1.1.01	122837750001-09	Nota Fiscal
56	DELISOFT SISTEMAS LTDA	R\$ 3.971,74	02.1.1.01	735938570001-36	Nota Fiscal
57	<u>EFETIVA INFORMATICA LTDA</u>	<u>R\$ 1.805,00</u>	02.1.1.01	000874790001-45	Nota Fiscal

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor após a convalidação em Falência, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 1.805,00.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 3.517,94.

Valor Base: R\$ 1.805,00
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/1/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 3.517,94

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 3.517,94, conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 3.517,94 (três mil quinhentos e dezessete reais e noventa e quatro centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

Data Base:	10/01/2024
Valor Original	1.805,00
Valor Recalculado	3.517,94
(+) Correção	534,58
(+) Juros a.m	1.178,36
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	1.805,00	1.178,36	0,00	534,58	3.517,94
Total:				1.805,00	1.178,36	0,00	534,58	3.517,94

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
038	KAVO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	84.683.556/0001-10

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	16.495,39			-	Art. 83 - VI	BRL	32.149,56
		16.495,39			-			32.149,56

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	32.149,56
TOTAL CONCURSAL	32.149,56

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor não se manifestou, bem como não houve nova manifestação após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev. 1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 16.495,39, a saber:

KAVO DO BRASIL IND E COM LTDA	R\$ 16.495,39	02.1.1.01	846835560001-10	Nota Fiscal
-------------------------------	---------------	-----------	-----------------	-------------

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 16.495,39.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 32.149,56.

Valor Base: R\$ 16.495,39
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/1/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 32.149,56

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Em consulta ao site da Receita Federal constata a alteração da razão social do credor para EH BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 32.149,56 conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 32.149,56 (trinta e dois mil cento e quarenta e nove reais e cinquenta e seis centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

ALTERAR a razão social para EH BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

Data Base:	10/01/2024
Valor Original	16.495,39
Valor Recalculado	32.149,56
(+) Correção	4.885,39
(+) Juros a.m	1,0% 10.768,78
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	16.495,39	10.768,78	0,00	4.885,39	32.149,56
Total:				16.495,39	10.768,78	0,00	4.885,39	32.149,56

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
029	ESSENCE DENTAL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA	04.008.318/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.382,73			-	Art. 83 - VI	BRL	2.694,93
		1.382,73			-			2.694,93

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	2.694,93
TOTAL CONCURSAL	2.694,93

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor não se manifestou, bem como não houve manifestação do credor após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev.1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 1.382,73, a saber:

31	ESSENCE DENTAL IMPORT E EXPORT LTDA	1382,73	02.1.1.01	040083180001-70	Nota Fiscal
32	GN INJECTA IND E COM MMOD LTDA	R\$ 1.034,52	02.1.1.01	581881940002-61	Nota Fiscal
33	GOLGRAN IND E COM DE INST ODONT LTDA	R\$ 799,47	02.1.1.01	517533740001-19	Nota Fiscal

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 1.382,73.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 2.694,93.

Valor Base: R\$ 1.382,73
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/1/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 2.694,93

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 2.694,93, conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 2.694,93 (dois mil seiscentos e noventa e quatro reais e noventa e três centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

Data Base:	10/01/2024
Valor Original	1.382,73
Valor Recalculado	2.694,93
(+) Correção	409,51
(+) Juros a.m	902,69
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	1.382,73	902,69	0,00	409,51	2.694,93
Total:				1.382,73	902,69	0,00	409,51	2.694,93

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
064	EULER HERMES SEGUROS S.A.	04.573.811/0001-32

LISTA INICIAL		PEDIDO DO CREDOR		LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
	-		-	Art. 83 - VI	BRL	36.524,03
	-		-			36.524,03

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	36.524,03
TOTAL CONCURSAL	36.524,03

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Com a convocação da Recuperação Judicial em Falência o Credor Euler Hermes Seguros S.A. se manifestou através dos autos nº 5010314-45.2019.8.24.0054, informando que a credora TDV DENTAL LTDA havia sido listada inicialmente pelo valor de R\$20.822,06.

Contudo, em virtude da TDV DENTAL LTDA ser detentora de seguro de crédito contratado com a Euler Hermes Seguros S.A., por meio da apólice nº 0-60-19030.01-0295, a qual previa a cobertura securitária da inadimplência gerada pela Falida, a TDV DENTAL LTDA recebeu a indenização securitária no valor de R\$ 18.739,85.

Neste sentido, o Credor informou que a TDV DENTAL LTDA, renunciou ao benefício de ordem de recebimento, através do termo de quitação e sub-rogação com fulcro no art. 786 do Código Civil, requerendo, portanto, a habilitação de crédito no valor de 18.739,85, na classe III – quirografária.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev.1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor TDV DENTAL LTDA, totalizando o montante de R\$ 20.822,06, a saber:

TDV DENTAL LTDA	R\$ 20.822,06	02.1.1.01	815917860001-60	Nota Fiscal
-----------------	---------------	-----------	-----------------	-------------

Não houve manifestação da devedora após a convocação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

2.3.1. Origem do Crédito

Verifica-se que o crédito se origina do seguro de crédito realizado entre TDV DENTAL LTDA e a Euler Hermes Seguros S.A., em que se previa a garantia de pagamento a segurada TDV DENTAL LTDA de eventuais vendas realizadas a Falida, por meio da apólice de seguro nº 0-60-19030.01-0295, do período de 31/12/2018 a 31/12/2019, conforme verifica a seguir:

Seguro de Crédito Doméstico
Apólice de Seguro



Apólice nº 0-60-19030.01-0295

Proposta: 11781

Renovação Apólice: N/A

1. SEGURADO:

TDV DENTAL LTDA EPP
R 15 DE NOVEMBRO, 9944
CEP: 89.107-000
POMERODE/ SC

CNPJ: 81.591.786/0001-60

2. CORRETOR :

Apólice sem corretor

3. SEGURADORA :

EULER HERMES SEGUROS S.A.

CNPJ: 04.573.811/0001-32

Código FIP: 0435-9

4. DADOS DO SEGURO :

Produto: Plano de Seguro de Crédito Doméstico Global

Ramo: 48 – Crédito Doméstico

Vigência: das 24h de 31/12/2018 às 24h de 31/12/2019.

Processo SUSEP: 15414.901117/2015-11

5. COBERTURAS CONTRATADAS:

Tipo de cobertura: Risco Comercial

Limite Máximo de Garantia da Apólice: R\$ 883.200,00

6. PRÊMIO:

De acordo com a Cláusula 15 das **Condições Gerais**, apresenta-se abaixo:

Prêmio Mínimo: R\$ 22.080,00

IOF (7,38%): R\$ 1.629,50

Total: R\$ 23.709,50

Com a inadimplência de pagamento da Falida, a TDV DENTAL LTDA recebeu a título de indenização securitária a quantia de R\$ 18.739,85, motivo pelo qual o Credor sub-rogou os direitos de crédito nos termos do art. 346 do Código Civil.

Neste sentido, o Credor juntou aos autos falimentares o comprovante de pagamento de indenização, bem como o termo de quitação e sub-rogação, o qual prevê a renúncia ao recebimento de ordem de recebimento com fulcro no art. 351 do Código Civil.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência em nome do credor TDV DENTAL LTDA pelo valor de R\$ 20.8222,06, classificado na classe III - Quirografária.

2.3.2 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convocação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 36.524,03.

Valor Base: R\$ 18.739,85

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 10/1/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 36.524,03

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser habilitado de R\$ 36.524,03, conforme a previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

HABILITAR o valor do crédito de **R\$ 36.524,03 (trinta e seis mil quinhentos e vinte quatro reais e três centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.**

Data Base: **10/01/2024**
Valor Original 18.739,85
Valor Recalculado 36.524,03
(+) Correção 5.550,13
(+) Juros a.m 1,0% 12.234,05
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	18.739,85	12.234,05	0,00	5.550,13	36.524,03
Total:				18.739,85	12.234,05	0,00	5.550,13	36.524,03

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
017	DELISOFT SISTEMAS LTDA	73.593.857/0001-36

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	3.971,74		-		Art. 83 - VI	BRL	7.740,93
		3.971,74		-				7.740,93

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	7.740,93
TOTAL CONCURSAL	7.740,93

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor não se manifestou, bem como não houve nova manifestação após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev. 1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 3.971,74, a saber:

DELISOFT SISTEMAS LTDA	R\$ 3.971,74	02.1.1.01	735938570001-36	Nota Fiscal
------------------------	--------------	-----------	-----------------	-------------

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 3.971,74.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 7.740,93.

Valor Base: R\$ 3.971,74

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 10/1/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 7.740,93

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 7.740,93 conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social do credor, devendo ser alterada para EVOLUTIZE SISTEMAS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 7.740,93 (sete mil setecentos e quarenta reais e noventa e três centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

ALTERAR a razão social para **EVOLUTIZE SISTEMAS LTDA.**

Data Base:	10/01/2024
Valor Original	3.971,74
Valor Recalculado	7.740,93
(+) Correção	1.176,30
(+) Juros a.m	2.592,89
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	3.971,74	2.592,89	0,00	1.176,30	7.740,93
Total:				3.971,74	2.592,89	0,00	1.176,30	7.740,93

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
030	GN INJECTA INDUSTRIA, COMERCIO DE MATERIAIS MEDICOS, CIRURGICOS, ODONTOLOGICOS E DESCARTAVEIS LTDA	58.188.194/0002-61

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.034,52			-	Art. 83 - VI	BRL	2.016,28
		1.034,52			-			2.016,28

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	2.016,28
TOTAL CONCURSAL	2.016,28

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor não se manifestou, bem como não houve manifestação do credor após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev.1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 1.034,52, a saber:

31	ESSENCE DENTAL IMPORT E EXPORT LTDA	1382,73	02.1.1.01	040083180001-70	Nota Fiscal
32	GN INJECTA IND E COM MMOD LTDA	R\$ 1.034,52	02.1.1.01	581881940002-61	Nota Fiscal
33	GOLGRAN IND E COM DE INST ODONT LTDA	R\$ 799,47	02.1.1.01	517533740001-19	Nota Fiscal

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 1.034,52.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 2.016,28.

Valor Base: R\$ 1.034,52
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/1/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 2.016,28

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 2.016,28, conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 2.016,28 (dois mil e dezesseis reais e vinte e oito centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

Data Base:	10/01/2024
Valor Original	1.034,52
Valor Recalculado	2.016,28
(+) Correção	306,39
(+) Juros a.m	675,37
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	1.034,52	675,37	0,00	306,39	2.016,28
Total:				1.034,52	675,37	0,00	306,39	2.016,28

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
031	GOLGRAN INDUSTRIA E COMERCIO DE INSTRUMENTAL ODONT LTDA	51.753.374/0001-19

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	799,47			-	Art. 83 - VI	BRL	1.558,15
		799,47			-			1.558,15

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	1.558,15
TOTAL CONCURSAL	1.558,15

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor não se manifestou, bem como não houve manifestação do credor após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev.1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 799,47, a saber:

31	ESSENCE DENTAL IMPORT E EXPORT LTDA	1382,73	02.1.1.01	040083180001-70	Nota Fiscal
32	GN INJECTA IND E COM MMOD LTDA	R\$ 1.034,52	02.1.1.01	581881940002-61	Nota Fiscal
33	<u>GOLGRAN IND E COM DE INST ODONT LTDA</u>	<u>R\$ 799,47</u>	02.1.1.01	517533740001-19	Nota Fiscal

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 799,47.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 1.558,15.

Valor Base: R\$ 799,47
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/1/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 1.558,15

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 1.558,15, conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 1.558,15 (um mil quinhentos e cinquenta e oito reais e quinze centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

Data Base:	10/01/2024
Valor Original	799,47
Valor Recalculado	1.558,15
(+) Correção	236,77
(+) Juros a.m	521,91
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	799,47	521,91	0,00	236,77	1.558,15
Total:				799,47	521,91	0,00	236,77	1.558,15

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
032	HARBO MEDICAL LTDA	10.607.423/0001-28

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	2.991,96			-	Art. 83 - VI	BRL	5.831,33
		2.991,96			-			5.831,33

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	5.831,33
TOTAL CONCURSAL	5.831,33

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor não se manifestou, bem como não houve manifestação do credor após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev.1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 2.991,96, a saber:

34	HARBO MEDICAL LTDA	R\$ 2.991,96	02.1.1.01	106074230001-28	Nota Fiscal
35	IMP EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	R\$ 4.653,60	02.1.1.01	106253950001-71	Nota Fiscal
36	IND E COM PROD QUIMICOS TANGARA LTDA	R\$ 2.940,14	02.1.1.01	032422010001-93	Nota Fiscal

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 2.991,96.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 5.831,33.

Valor Base: R\$ 2.991,96
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/1/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 5.831,33

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 5.831,33, conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 5.831,33 (cinco mil oitocentos e trinta e um reais e trinta e três centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

Data Base:	10/01/2024
Valor Original	2.991,96
Valor Recalculado	5.831,33
(+) Correção	886,12
(+) Juros a.m	1.953,25
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	2.991,96	1.953,25	0,00	886,12	5.831,33
Total:				2.991,96	1.953,25	0,00	886,12	5.831,33

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
033	IMP EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	10.625.395/0001-71

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	4.653,60		-		Art. 83 - VI	BRL	9.069,87
		4.653,60		-				9.069,87

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	9.069,87
TOTAL CONCURSAL	9.069,87

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor não se manifestou, bem como não houve nova manifestação após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev. 1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 4.653,60, a saber:

IMP EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	R\$ 4.653,60	02.1.1.01	106253950001-71	Nota Fiscal
-------------------------------	--------------	-----------	-----------------	-------------

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 4.653,60, classificado na classe III – Quirografária.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 9.069,87.

Valor Base: R\$ 4.653,60
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/1/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 9.069,87

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 9.069,87 conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 9.069,87 (nove mil e sessenta e nove reais e oitenta e sete centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

Data Base:	10/01/2024
Valor Original	4.653,60
Valor Recalculado	9.069,87
(+) Correção	1.378,24
(+) Juros a.m 1,0%	3.038,03
(+) Multa 0,0%	0,00



Planilha de Atualização de Títulos INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	4.653,60	3.038,03	0,00	1.378,24	9.069,87
Total:				4.653,60	3.038,03	0,00	1.378,24	9.069,87

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
034	INDUSBELLO IND. E COM. DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA.	74.017.708/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.667,35	-	-	-	Art. 83 - VI	BRL	3.249,66
		1.667,35			-			3.249,66

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	3.249,66
TOTAL CONCURSAL	3.249,66

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor não se manifestou, bem como não houve manifestação do credor após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev.1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 1.667,35, a saber:

36	IND E COM PROD QUIMICOS TANGARA LTDA	R\$ 2.940,14	02.1.1.01	032422010001-93	Nota Fiscal
37	INDUSBELLO IND E CM DE INST ODONT LTDA	R\$ 1.667,35	02.1.1.01	740177080001-91	Nota Fiscal
38	INOVATEX IND DE ARTEFATOS DE BORRACHA	R\$ 2.811,60	02.1.1.01	144691330001-16	Nota Fiscal

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 1.667,35.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 3.249,66.

Valor Base: R\$ 1.667,35
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/1/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 3.249,66

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 3.249,66, conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 3.249,66 (três mil duzentos e quarenta e nove reais e sessenta e seis centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

Data Base:	10/01/2024
Valor Original	1.667,35
Valor Recalculado	3.249,66
(+) Correção	493,81
(+) Juros a.m	1,0% 1.088,50
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	1.667,35	1.088,50	0,00	493,81	3.249,66
Total:				1.667,35	1.088,50	0,00	493,81	3.249,66

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
035	INDUSTRIA DE ARTEFATOS DE BORRACHA INOVATEX LTDA	14.469.133/0001-16

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	2.843,11			-	Art. 83 - VI	BRL	5.541,22
		2.843,11			-			5.541,22

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	5.541,22
TOTAL CONCURSAL	5.541,22

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor encaminhou via e-mail a manifestação de divergência com relação ao crédito listado inicialmente, requerendo a retificação para a quantia de R\$ 2.831,10, acrescida de juros e correção monetária, até a data do pedido de Recuperação Judicial. Além disso, encaminhou a Nota Fiscal nº 23532, emitida em 24/09/2019, no valor de R\$ 2.811,60, a qual o valor foi fracionado em três duplicatas.

Contudo, não houve manifestação do credor após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos autos (ev.1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 2.811,60, a saber:

INDUSBELLO IND E CM DE INST ODONT LTDA	R\$ 1.667,35	02.1.1.01	740177080001-91	Nota Fiscal
INOVATEX IND DE ARTEFATOS DE BORRACHA	R\$ 2.811,60	02.1.1.01	144691330001-16	Nota Fiscal
KAVO DO BRASIL IND E COM LTDA	R\$ 16.495,39	02.1.1.01	846835560001-10	Nota Fiscal

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 2.843,11.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 5.541,22.

Valor Base: R\$ 2.843,11
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/1/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 5.541,22

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 5.541,22, conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 5.541,22 (cinco mil quinhentos e quarenta e um reais e vinte dois centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

Data Base:	10/01/2024
Valor Original	2.843,11
Valor Recalculado	5.541,22
(+) Correção	842,03
(+) Juros a.m	1,0% 1.856,08
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	2.843,11	1.856,08	0,00	842,03	5.541,22
Total:				2.843,11	1.856,08	0,00	842,03	5.541,22

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
036	INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS TANGARA LTDA	03.242.201/0001-93

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	2.940,14			-	Art. 83 - VI	BRL	5.730,33
		2.940,14			-			5.730,33

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	5.730,33
TOTAL CONCURSAL	5.730,33

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor não se manifestou, bem como não houve manifestação do credor após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev.1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 2.940,14, a saber:

35	IMP EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA	R\$ 4.653,60	02.1.1.01	106253950001-71	Nota Fiscal
36	IND E COM PROD QUIMICOS TANGARA LTDA	R\$ 2.940,14	02.1.1.01	032422010001-93	Nota Fiscal
37	INDUSBELLO IND E CM DE INST ODONT LTDA	R\$ 1.667,35	02.1.1.01	740177080001-91	Nota Fiscal
38	INOVATEX IND DE ARTEFATOS DE BORRACHA	R\$ 2.811,60	02.1.1.01	144691330001-16	Nota Fiscal

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 2.940,14, classificado na classe III - Quirografária.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 5.730,33.

Valor Base: R\$ 2.940,14
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/1/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 5.730,33

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 29/07/2022 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 5.730,33, conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 5.730,33 (cinco mil setecentos e trinta reais e trinta e três centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

Data Base:	10/01/2024
Valor Original	2.940,14
Valor Recalculado	5.730,33
(+) Correção	870,77
(+) Juros a.m	1,0% 1.919,42
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	2.940,14	1.919,42	0,00	870,77	5.730,33
Total:				2.940,14	1.919,42	0,00	870,77	5.730,33

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
037	ITAU UNIBANCO S.A.	60.701.190/0001-04

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	381.610,37	Art. 83 - VI	BRL	171.796,50	Art. 83 - VI	BRL	176.822,17
		381.610,37			171.796,50			176.822,17

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	176.822,17
TOTAL CONCURSAL	176.822,17

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o Credor se manifestou via *e-mail* e, na época, divergiu do valor arrolado pela então Recuperanda, de R\$ 468.995,49. Asseverou que possuía créditos decorrentes de três operações de crédito, e que o saldo devedor era, na verdade, de R\$ 381.610,37.

Após a análise desta Administradora Judicial, a divergência foi acolhida e o crédito, habilitado como quirografário – Classe III, no valor de R\$ 381.610,37, conforme edital a que alude o art. 7º, § 2º da Lei 11.101/2005.

Após a convalidação em Falência, a Credora encaminhou nova divergência requerendo a habilitação do seu crédito no valor total de R\$ 171.796,50, como quirografário, atualizado até a data da convalidação em falência. Acompanharam cópia do contrato e memória de cálculo do saldo devedor.

2.2 Manifestação do Devedor

A então Recuperanda, questionada sobre o crédito durante a fase administrativa da Recuperação Judicial, não se manifestou.

Da mesma forma, não houve manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º, da Lei 11.101/2005, quando da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º, da Lei 1.101/2005, por ocasião da convalidação em Falência pelo valor de R\$ 381.610,37, classificado como quirografário.

2.3.1 Origem do Crédito

Primeiramente, é de se verificar que o crédito se funda em somente um dos contratos encaminhados na fase administrativa da Recuperação Judicial. Reencaminhado pela credora neste momento, qual seja:

CÉDULA DE CRÉDITO BANCÁRIO – Abertura de Crédito em Conta Corrente (Caixa Reserva – Aval) - Contrato nº 000848300119213 – emitida pela Falida em 09/09/2014, pelo valor de R\$ 50.000,00, com vencimento em 08/12/2014, com juros de 3% ao mês e 42,57% ao ano para o período de normalidade. Em caso de inadimplemento, ainda incidiriam juros de mora de 1%, capitalizados diariamente e multa de 2%. Constatou como devedora solidária Maria do Carmo Justino Mendes;

2.2.3 Valor do Crédito

Conforme apresentado pelo Credor, o valor em aberto para o contrato em 8/11/2023, era de R\$ 171.796,50, como se vê:

Cliente: SILMES COMERCIO P O EIRELI Produto: CAIXA RESERVA AVAL Operação: 11116 Contrato: 000848300119213 Saldo Devedor: R\$ 93.324,25 Data do Saldo Devedor: 13-fev-20 Juros Contratuais: 1,00% a.m Índice de Correção: INPC Juros Moratórios: 1,00 %e.m Data da Atualização: 08/11/2023												
Demonstrativo do Débito												
Saldo Devedor	Data Início dos Lançamentos	Índice Utilizado		Data Final / Atualização	Índice Utilizado	Período de Atraso (dias)	Correção INPC	Jrs. Contrato	Jrs de Mora	Sub total	Lançamentos Débito/Crédito	Saldo Devedor Atualizado
93.324,25	13/02/2020	82,096464092	a	8-nov-23	103,879025573	1304	24.776,00	0,00	53.690,25	171.796,50	-	171.796,50
Total devido em										08/11/2023	R\$	171.796,50
ITAU UNIBANCO Elaborado por: DUNNE CLERISTON 14/02/24												

Ocorre, no entanto, que a data da Falência é 10/1/2024, assim o cálculo apresentado merece correção. Nos termos apresentados à planilha acima, tem-se que o valor de R\$ 171.796,50, deve ser atualizado a partir de 8/11/2023, pelo INPC, juros contratuais de 1% a.m e juros de mora de 1%, até 10/1/2024:

Valor Base: R\$ 171.796,50

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 8/11/2023

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 10/1/2024

Taxa de juros contratuais: 1% a.m.

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 176.822,17

Dessa forma, o valor a ser habilitado é de R\$ 176.822,17.

O crédito deverá ser classificado nos termos do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005, dada a natureza do contrato realizado entre as partes.

2.2.4 Considerações Finais

Por fim, levando em consideração a fundamentação acima, e tendo em conta que o contrato foi formalizado antes do pedido recuperacional – 21/11/2019, e da decretação da Falência – 10/1/2024 – eles devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para **R\$ 176.822,17**, conforme a previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 176.822,17 (cento e setenta e seis mil oitocentos e vinte e dois reais e dezessete centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

Data Base:	10/01/2024
Valor Original	171.796,50
Valor Recalculado	176.822,17
(+) Correção	1.388,78
(+) Juros a.m	1,0% 3.636,89
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	08/11/2023	08/11/2023	BRL	171.796,50	3.636,89	0,00	1.388,78	176.822,17
Total:				171.796,50	3.636,89	0,00	1.388,78	176.822,17

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
039	LJ. DA SILVA DISTRIBUICOES EIRELI	08.355.660/0003-69

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.129,48			-	Art. 83 - VI	BRL	2.201,35
		1.129,48			-			2.201,35

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	2.201,35
TOTAL CONCURSAL	2.201,35

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor não se manifestou, bem como não houve manifestação do credor após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev.1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 732,35, a saber:

4	LJ DA SILVA DISTRIBUICOES EIRELI	R\$ 499,80	02.1.1.01	083556600004-40	Nota Fiscal
5	LJ DA SILVA DISTRIBUICOES EIRELI EPP	R\$ 629,68	02.1.1.01	083556600003-69	Nota Fiscal

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 1.129,48, classificado na classe IV – ME e EPP.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial - 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 2.201,35.

Valor Base: R\$ 1.129,48
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/1/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 2.201,35

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 2.201,35, conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social do credor, devendo ser alterada para “L.J. DA SILVA DISTRIBUICOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL”

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 2.201,35 (dois mil duzentos e um reais e trinta e cinco centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

ALTERAR a razão social para **L.J. DA SILVA DISTRIBUICOES LTDA EM RECUPERACAO JUDICIAL**.

Data Base:	10/01/2024
Valor Original	1.129,48
Valor Recalculado	2.201,35
(+) Correção	334,51
(+) Juros a.m	737,36
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	1.129,48	737,36	0,00	334,51	2.201,35
Total:				1.129,48	737,36	0,00	334,51	2.201,35

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
019	DENTAL CREMER PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A.	14.190.675/0002-36

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	29.196,75			-	Art. 83 - VI	BRL	56.904,56
		29.196,75			-			56.904,56

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	56.904,56
TOTAL CONCURSAL	56.904,56

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor não se manifestou, bem como não houve nova manifestação após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev. 1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 29.196,75, a saber:

DENTAL CREMER PROD ODONTOLOGICOS SA	R\$ 29.196,75	02.1.1.01	141906750002-36	Nota Fiscal
-------------------------------------	---------------	-----------	-----------------	-------------

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 29.196,75.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 56.904,56.

Valor Base: R\$ 29.196,75
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/1/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 56.904,56

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 29/07/2022 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 56.904,56, conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social do credor, devendo ser alterada para LSI S.A.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 56.904,56 (cinquenta e seis mil novecentos e quatro reais e cinquenta e seis centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

ALTERAR a razão social para **LSI S.A.**

Data Base:	10/01/2024
Valor Original	29.196,75
Valor Recalculado	56.904,56
(+) Correção	8.647,12
(+) Juros a.m	1,0% 19.060,69
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	29.196,75	19.060,69	0,00	8.647,12	56.904,56
Total:				29.196,75	19.060,69	0,00	8.647,12	56.904,56

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
040	LYSANDA PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA	60.397.965/0001-91

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	776,50			-	Art. 83 - VI	BRL	1.513,39
		776,50			-			1.513,39

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	1.513,39
TOTAL CONCURSAL	1.513,39

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor não se manifestou, bem como não houve nova manifestação após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev. 1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 776,50, a saber:

LYSANDA PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA	R\$ 776,50	02.1.1.01	603979650001-91	Nota Fiscal
-------------------------------------	------------	-----------	-----------------	-------------

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 776,50.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 1.513,39.

Valor Base: R\$ 776,50
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/1/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 1.513,39

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 1.513,39 conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 1.513,39 (um mil quinhentos e treze reais e trinta e nove centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

Data Base:	10/01/2024
Valor Original	776,50
Valor Recalculado	1.513,39
(+) Correção	229,97
(+) Juros a.m	506,92
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	776,50	506,92	0,00	229,97	1.513,39
Total:				776,50	506,92	0,00	229,97	1.513,39

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
041	MAQUIRA INDUSTRIA DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS S.A.	05.823.205/0001-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	22.124,22	Art. 83 - VI	BRL	22.124,22	Art. 83 - VI	BRL	43.120,18
		22.124,22			22.124,22			43.120,18

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	43.120,18
TOTAL CONCURSAL	43.120,18

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o Credor não se manifestou com relação ao crédito listado.

Após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência, o Credor por meio dos seus advogados, encaminhou via *e-mail*, procuração e requereu habilitação aos autos, bem como concordou com o crédito listado, no valor de R\$ 22.124,22.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev. 1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 282.124,22, a saber:

MAQUIRA INDUSTRIA DE PROD ODONTLTDA	R\$ 22.124,22	02.1.1.01	058232050001-90	Nota Fiscal
-------------------------------------	---------------	-----------	-----------------	-------------

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 22.124,22.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 43.120,18.

Valor Base: R\$ 22.124,22
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/1/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 43.120,18

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 43.120,18 , conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 43.120,18 (quarenta e três mil cento e vinte reais e dezoito centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

Data Base: **10/01/2024**
Valor Original 22.124,22
Valor Recalculado 43.120,18
(+) Correção 6.552,47
(+) Juros a.m. 1,0% 14.443,49
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	22.124,22	14.443,49	0,00	6.552,47	43.120,18
Total:				22.124,22	14.443,49	0,00	6.552,47	43.120,18

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
042	MEDICAL BURS INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ABRASIVOS EIRELI	09.420.515/0001-15

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.185,79			-	Art. 83 - VI	BRL	2.311,10
		1.185,79			-			2.311,10

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	2.311,10
TOTAL CONCURSAL	2.311,10

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor não se manifestou, bem como não houve nova manifestação após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev. 1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 1.185,79, a saber:

52338 1/1/2	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	30/04/2019	06/06/2019	R\$ 1.185,79
-------------	-----------	------------------------	------------	------------	--------------

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 1.185,79.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 2.311,10.

Valor Base: R\$ 1.185,79

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 10/1/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 2.311,10

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 2.311,10 conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social do credor, devendo ser alterada para MB3 SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 2.311,10 (dois mil trezentos e onze reais e dez centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

ALTERAR a razão social para **MB3 SERVICOS ADMINISTRATIVOS LTDA.**

Data Base:	10/01/2024
Valor Original	1.185,79
Valor Recalculado	2.311,10
(+) Correção	351,19
(+) Juros a.m	1,0% 774,12
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	1.185,79	774,12	0,00	351,19	2.311,10
Total:				1.185,79	774,12	0,00	351,19	2.311,10

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
043	MEDIX BRASIL PRODUTOS HOSPITALARES E ODONTOLOGICOS LTDA	10.268.780/0002-90

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	4.690,03			-	Art. 83 - VI	BRL	9.140,87
		4.690,03			-			9.140,87

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	9.140,87
TOTAL CONCURSAL	9.140,87

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor não se manifestou, bem como não houve nova manifestação após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev. 1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 4.690,03, a saber:

MEDIX BRASIL PROD HOSP E ODONT LTDA	R\$ 4.690,03	02.1.1.01	102687800002-90	Nota Fiscal
-------------------------------------	--------------	-----------	-----------------	-------------

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 4.690,03.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 9.140,87.

Valor Base: R\$ 4.690,03
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/1/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 9.140,87

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 9.140,87 conforme a previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.**

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social do credor, devendo ser alterada para MEDIX BRASIL LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 9.140,87 (nove mil cento e quarenta reais e oitenta e sete centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.**

ALTERAR a razão social para **MEDIX BRASIL LTDA.**

Data Base:	10/01/2024
Valor Original	4.690,03
Valor Recalculado	9.140,87
(+) Correção	1.389,03
(+) Juros a.m	1,0% 3.061,81
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	4.690,03	3.061,81	0,00	1.389,03	9.140,87
Total:				4.690,03	3.061,81	0,00	1.389,03	9.140,87

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
044	MGV CONTABILIDADE SS EIRELI	11.370.579/0001-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	12.100,00			-	Art. 83 - VI	BRL	23.582,93
		12.100,00			-			23.582,93

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	23.582,93
TOTAL CONCURSAL	23.582,93

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor não se manifestou, bem como não houve manifestação do credor após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev.1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 12.100,00, a saber:

6	LUSA INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - EPP	R\$ 416,58	02.1.1.01	267395630001-90	Nota Fiscal
7	MGV CONTABILIDADE SC LTDA ME	R\$ 12.100,00	02.1.1.01	113705790001-09	Nota Fiscal
8	N. MARTINS IND E COM EIRELI - ME	R\$ 1.831,57	02.1.1.01	811965860001-03	Nota Fiscal

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 12.100,00.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 23.582,93.

Valor Base: R\$ 12.100,00
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/1/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 23.582,93

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 23.582,93, conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para MGCV CONTABILIDADE SS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 23.582,93 (vinte e três mil quinhentos e oitenta e dois reais e noventa e três centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

ALTERAR a razão social para **MGCV CONTABILIDADE SS LTDA**.

Data Base:	10/01/2024
Valor Original	12.100,00
Valor Recalculado	23.582,93
(+) Correção	3.583,62
(+) Juros a.m	1,0% 7.899,31
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	12.100,00	7.899,31	0,00	3.583,62	23.582,93
Total:				12.100,00	7.899,31	0,00	3.583,62	23.582,93

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
045	MULTIBRASIL COMERCIO EXPORTACAO & IMPORTACAO LTDA	02.338.617/0001-47

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	2.465,93			-	Art. 83 - VI	BRL	4.806,09
		2.465,93			-			4.806,09

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	4.806,09
TOTAL CONCURSAL	4.806,09

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor não se manifestou, bem como não houve nova manifestação após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev. 1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 2.465,93, a saber:

23514 2/2/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	27/08/2019	26/10/2019	R\$ 1.232,97
23514 3/3/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	27/08/2019	25/11/2019	R\$ 1.232,96

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 2.465,93.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 4.806,09.

Valor Base: R\$ 2.465,93

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 10/1/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 4.806,09

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 4.806,09 conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 4.806,09 (quatro mil oitocentos e seis reais e nove centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

Data Base:	10/01/2024
Valor Original	2.465,93
Valor Recalculado	4.806,09
(+) Correção	730,32
(+) Juros a.m	1.609,84
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	2.465,93	1.609,84	0,00	730,32	4.806,09
Total:				2.465,93	1.609,84	0,00	730,32	4.806,09

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
046	MULTILASER INDUSTRIAL S.A.	59.717.553/0006-17

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	2.625,62	-	-	-	Art. 83 - VI	BRL	5.117,33
		2.625,62			-			5.117,33

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	5.117,33
TOTAL CONCURSAL	5.117,33

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

O Credor se manifestou aos autos do processo de Recuperação Judicial (ev. 47), apresentou petição de reconhecimento de crédito, no valor de R\$ 2.625,62.

Não houve nova manifestação do credor após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev. 1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 2.625,62, a saber:

1098947	2/2/4	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	19/04/2019	18/06/2019	R\$ 375,19
1098947	3/3/4	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	19/04/2019	18/07/2019	R\$ 375,19
1098947	4/4/4	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	19/04/2019	17/08/2019	R\$ 375,17
1150667	1/1/1	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	22/05/2019	19/09/2019	R\$ 375,01
1150667	2/1/1	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	22/05/2019	21/06/2019	R\$ 375,02
1150667	3/1/1	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	22/05/2019	21/07/2019	R\$ 375,02
1150667	4/1/1	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	22/05/2019	20/08/2019	R\$ 375,02

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 2.625,62.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convolação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 5.117,33.

Valor Base: R\$ 2.625,62
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/1/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 5.117,33

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 5.117,33, conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 5.117,33 (cinco mil cento e dezessete reais e trinta e três centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

Data Base: **10/01/2024**
Valor Original 2.625,62
Valor Recalculado 5.117,33
(+) Correção 777,62
(+) Juros a.m. 1,0% 1.714,09
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	2.625,62	1.714,09	0,00	777,62	5.117,33
Total:				2.625,62	1.714,09	0,00	777,62	5.117,33

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
047	N MARTINS INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI	81.196.586/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.831,57		-		Art. 83 - VI	BRL	3.569,73
		1.831,57		-				3.569,73

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	3.569,73
TOTAL CONCURSAL	3.569,73

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o Credor se manifestou via *e-mail* e, na época, encaminhou nota fiscal eletrônica e boleto bancário correspondente a nota, bem como Carta de Habilitação, concordando com o valor do crédito listado na relação de credores.

Não houve nova manifestação do credor após a convocação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev. 1, OUT13), na Lista Nominativa dos Credores, o valor do crédito de R\$ 1.831,57, correspondente a nota fiscal nº 8922 1/1/1, emitida em 12/11/2019, com vencimento em 12/10/2019.

Não houve nova manifestação da Devedora após a convocação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Verifica que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 1.831,57.

2.3.1 A Origem do Crédito

Constata que o valor do crédito se origina da nota fiscal encaminhada pela Recuperanda, nº 000.0008.922, no valor de R\$ 1.831,57, emitida em 12/11/2019, e boleto bancário referente a nota fiscal mencionada com vencimento em 10/12/2019.

2.3.2 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convolação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 3.569,73.

Valor Base: R\$ 1.831,57
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/1/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 3.569,73

2.3.3 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 3.569,73, conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social do credor, devendo ser alterada para N MARTINS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 3.569,73 (três mil quinhentos e sessenta e nove reais e setenta e três centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**;

ALTERAR a razão social para **N MARTINS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA**.

Data Base: **10/01/2024**
Valor Original 1.831,57
Valor Recalculado 3.569,73
(+) Correção 542,45
(+) Juros a.m. 1,0% 1.195,71
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	1.831,57	1.195,71	0,00	542,45	3.569,73
Total:				1.831,57	1.195,71	0,00	542,45	3.569,73

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
048	ORALPROX COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL EIRELI	29.792.497/0001-00

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	4.268,76	Art. 83, VI	BRL	4.268,76	Art. 83 - VI	BRL	8.319,81
		4.268,76			4.268,76			8.319,81

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	8.319,81
TOTAL CONCURSAL	8.319,81

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor se manifestou via *e-mail* e, na época, concordou com a habilitação do crédito de R\$ 4.268,76, listado na relação de credores.

Não houve nova manifestação do credor após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev. 1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 4.268,76, a saber:

4641 3/3/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	14/08/2019	12/11/2019	R\$ 622,20
5922 3/3/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	30/10/2019	28/01/2020	R\$ 1.215,52
5922 1/1/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	30/10/2019	29/11/2019	R\$ 1.215,52
5922 2/2/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	30/10/2019	30/12/2019	R\$ 1.215,52

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 4.268,76.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 8.319,81.

Valor Base: R\$ 4.268,76
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/1/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 8.319,81

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 8.319,81, conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social do credor, devendo ser alterada para ORALPROX COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 8.319,81 (oito mil trezentos e dezenove reais e oitenta e um centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;**

ALTERAR a razão social para **ORALPROX COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL LTDA.**

Data Base: **10/01/2024**
Valor Original 4.268,76
Valor Recalculado 8.319,81
(+) Correção 1.264,26
(+) Juros a.m. 1,0% 2.786,79
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	4.268,76	2.786,79	0,00	1.264,26	8.319,81
Total:				4.268,76	2.786,79	0,00	1.264,26	8.319,81

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
049	ORSEGUPS MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA	08.491.597/0001-26

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	787,34	-	-	-	Art. 83 - VI	BRL	1.534,52
		787,34			-			1.534,52

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	1.534,52
TOTAL CONCURSAL	1.534,52

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor não se manifestou, bem como não houve manifestação do credor após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev.1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 787,34, a saber:

ORALPROX COMERCIO DE PRODUTOS DE HIGIENE PESSOAL EIRELI	R\$ 4.268,76	02.1.1.01	297924970001-00	Nota Fiscal
ORSEGUP MONITORAMENTO ELETRONICO LTDA	R\$ 787,34	02.1.1.01	084915970001-26	Nota Fiscal
ORTHOMETRIC IND E COM DE PROD MED E ODONTOLOGICOS LTDA	R\$ 12.940,74	02.1.1.01	077405860001-70	Nota Fiscal

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 787,34.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 1.534,32.

Valor Base: R\$ 787,34
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/1/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 1.534,32

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 1.534,32, conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 1.534,52 (um mil quinhentos e trinta e quatro reais e cinquenta e dois centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

Data Base:	10/01/2024
Valor Original	787,34
Valor Recalculado	1.534,52
(+) Correção	233,18
(+) Juros a.m	514,00
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	787,34	514,00	0,00	233,18	1.534,52
Total:				787,34	514,00	0,00	233,18	1.534,52

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
050	ORTHOMETRIC - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E ODONTOLOGICOS LTDA	07.740.586/0001-70

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	12.940,74			-	Art. 83 - VI	BRL	25.221,54
		12.940,74			-			25.221,54

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	25.221,54
TOTAL CONCURSAL	25.221,54

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor não se manifestou, bem como não houve nova manifestação após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev. 1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 12.940,74, a saber:

74324	4/4/4	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	23/08/2019	20/12/2019	R\$ 690,77
74325	3/3/4	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	23/08/2019	20/11/2019	R\$ 1.951,06
74324	3/3/4	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	23/08/2019	20/11/2019	R\$ 690,77
74325	4/4/4	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	23/08/2019	20/12/2019	R\$ 1.951,04
76752	1/1/4	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	29/10/2019	27/11/2019	R\$ 1.914,28
76752	2/2/4	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	29/10/2019	27/12/2019	R\$ 1.914,28
76752	3/3/4	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	29/10/2019	26/01/2020	R\$ 1.914,28
76752	4/4/4	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	29/10/2019	25/02/2020	R\$ 1.914,26

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 12.940,74;

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convolação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 25.221,54.

Valor Base: R\$ 12.940,74
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/1/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 25.221,54

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 25.221,54 conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 25.221,54 (vinte cinco mil duzentos e vinte um reais e cinquenta e quatro centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

Data Base: **10/01/2024**
Valor Original 12.940,74
Valor Recalculado 25.221,54
(+) Correção 3.832,62
(+) Juros a.m. 1,0% 8.448,18
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	12.940,74	8.448,18	0,00	3.832,62	25.221,54
Total:				12.940,74	8.448,18	0,00	3.832,62	25.221,54

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
051	PREVEN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI	01.739.415/0001-44

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	1.755,87			-	Art. 83 - VI	BRL	3.422,19
		1.755,87			-			3.422,19

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	3.422,19
TOTAL CONCURSAL	3.422,19

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor não se manifestou, bem como não houve nova manifestação após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev. 1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 1.755,87, a saber:

18130 1/1/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	23/09/2019	21/10/2019	R\$ 585,29
18130 2/2/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	23/09/2019	04/11/2019	R\$ 585,29
18130 3/3/3	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	23/09/2019	18/11/2019	R\$ 585,29

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 1.755,87.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 3.422,19.

Valor Base: R\$ 1.755,87
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/1/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 3.422,19

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 3.422,19 conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social do credor, devendo ser alterada para PREVEN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 3.422,19 (três mil quatrocentos e vinte dois reais e dezenove centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

ALTERAR a razão social para **PREVEN INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.**

Data Base:	10/01/2024
Valor Original	1.755,87
Valor Recalculado	3.422,19
(+) Correção	520,03
(+) Juros a.m	1,0% 1.146,29
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	1.755,87	1.146,29	0,00	520,03	3.422,19
Total:				1.755,87	1.146,29	0,00	520,03	3.422,19

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
052	PRISMA INSTRUMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA	38.907.770/0001-95

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	341,24	-	-	-	Art. 83 - VI	BRL	665,07
		341,24			-			665,07

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	665,07
TOTAL CONCURSAL	665,07

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor não se manifestou, bem como não houve manifestação do credor após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev.1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 341,24, a saber:

48	PREVEN IND E COM DE PROD ODONT LTDA	R\$ 1.755,87	02.1.1.01	017394150001-44	Nota Fiscal
49	<u>PRISMA INSTRUMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA</u>	<u>R\$ 341,24</u>	02.1.1.01	389077700001-95	Nota Fiscal
50	QUALY BLESS DO BRASIL LTDA	R\$ 732,35	02.1.1.01	124729270001-03	Nota Fiscal

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 341,24, classificado na classe IV- ME e EPP.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 665,07.

Valor Base: R\$ 341,24
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/1/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 665,07

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 665,07, conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 665,07 (seiscentos e sessenta e cinco reais e sete centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

Data Base: **10/01/2024**
Valor Original 341,24
Valor Recalculado 665,07
(+) Correção 101,06
(+) Juros a.m. 1,0% 222,77
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	341,24	222,77	0,00	101,06	665,07
Total:				341,24	222,77	0,00	101,06	665,07

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
053	QUALYBLESS DO BRASIL EIRELI	12.472.927/0001-03

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	732,35			-	Art. 83 - VI	BRL	1.427,34
		732,35			-			1.427,34

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	1.427,34
TOTAL CONCURSAL	1.427,34

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor não se manifestou, bem como não houve manifestação do credor após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev.1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 732,35, a saber:

49	PRISMA INSTRUMENTOS ODONTOLOGICOS LTDA	R\$ 341,24	02.1.1.01	389077700001-95	Nota Fiscal
50	QUALY BLESS DO BRASIL LTDA	R\$ 732,35	02.1.1.01	124729270001-03	Nota Fiscal
51	SDI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 7.500,24	02.1.1.01	000159550001-12	Nota Fiscal
52	SSWHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA	R\$ 4.490,00	02.1.1.01	685676500001-57	Nota Fiscal

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 732,35, classificado na classe III - Quirografia.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 1.427,34.

Valor Base: R\$ 732,35
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/1/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 1.427,34

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/204 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 1.427,34, conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

Em consulta ao site da receita federal, constatou-se divergência na razão social da empresa, alterando para **QUALYBLESS DO BRASIL LTDA**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 1.427,34 (um mil quatrocentos e vinte sete reais e trinta e quatro centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005;**

ALTERAR a razão social para **QUALYBLESS DO BRASIL LTDA.**

Data Base: **10/01/2024**
Valor Original 732,35
Valor Recalculado 1.427,34
(+) Correção 216,89
(+) Juros a.m. 1,0% 478,10
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	732,35	478,10	0,00	216,89	1.427,34
Total:				732,35	478,10	0,00	216,89	1.427,34

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
057	S S WHITE ARTIGOS DENTARIOS S/A	68.567.650/0001-57

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	4.490,00			-	Art. 83 - VI	BRL	8.751,02
		4.490,00			-			8.751,02

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	8.751,02
TOTAL CONCURSAL	8.751,02

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor encaminhou via e-mail a discordância ao crédito inicialmente listado, devido aos juros não considerados pelo período de inadimplência, requerendo a atualização do valor do crédito para R\$ 5.512,87, até agosto de 2020.

Por fim, encaminhou a relação dos títulos e duplicatas pendentes de liquidação emitidas em 06/09/2019, anteriormente ao pedido da Recuperação Judicial.

Contudo, não houve manifestação do credor após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev.1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 4.490,00, a saber:

SDI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	R\$ 7.500,24	02.1.1.01	000159550001-12	Nota Fiscal
SSWHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA	R\$ 4.490,00	02.1.1.01	685676500001-57	Nota Fiscal
TDV DENTAL LTDA	R\$ 20.822,06	02.1.1.01	815917860001-60	Nota Fiscal

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 4.490,00, classificado na classe III - Quirografia.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convolação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 8.751,02.

Valor Base: R\$ 4.490,00
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/1/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 8.751,02

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 8.751,02, conforme a previsão do **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 8.751,02 (oito mil setecentos e cinquenta e um reais e dois centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, "a", da Lei 11.101/2005**.

Data Base:	10/01/2024
Valor Original	4.490,00
Valor Recalculado	8.751,02
(+) Correção	1.329,79
(+) Juros a.m	2.931,23
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	4.490,00	2.931,23	0,00	1.329,79	8.751,02
Total:				4.490,00	2.931,23	0,00	1.329,79	8.751,02

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
055	SAGG APOIO ADMINISTRATIVO E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA	20.222.798/0001-23

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	9.166,66			-	Art. 83 - VI	BRL	17.865,84
		9.166,66			-			17.865,84

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	17.865,84
TOTAL CONCURSAL	17.865,84

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor encaminhou via e-mail a cópia das Notas Fiscais inadimplidas nº 948, nº1012 e nº 1041, totalizadas no valor de R\$ 9166,66, que deram origem ao valor do crédito, todas emitidas anteriormente ao pedido de Recuperação Judicial. Contudo, não houve manifestação do credor após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev.1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 9.166,67, a saber:

MGV CONTABILIDADE SC LTDA ME	R\$ 12.100,00	02.1.1.01	113705790001-09	Nota Fiscal
N. MARTINS IND E COM EIRELI - ME	R\$ 1.831,57	02.1.1.01	811965860001-03	Nota Fiscal
SAGG APOIO ADM E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA ME	R\$ 9.166,67	02.1.1.01	202227980001-23	Nota Fiscal

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 9.166,67, classificado na classe IV – ME e EPP.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 17.865,84.

Valor Base: R\$ 9.166,66
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/1/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 17.865,84

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 17.865,84, conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 17.865,84 (dezessete mil oitocentos e sessenta e cinco reais e oitenta e quatro centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

Data Base: **10/01/2024**
Valor Original 9.166,66
Valor Recalculado 17.865,84
(+) Correção 2.714,86
(+) Juros a.m. 1,0% 5.984,32
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	9.166,66	5.984,32	0,00	2.714,86	17.865,84
Total:				9.166,66	5.984,32	0,00	2.714,86	17.865,84

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
056	SDI BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA	00.015.955/0001-12

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	7.500,24			-	Art. 83 - VI	BRL	14.617,98
		7.500,24			-			14.617,98

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	14.617,98
TOTAL CONCURSAL	14.617,98

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor não se manifestou, bem como não houve nova manifestação após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev. 1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 7.500,24, a saber:

35715	2/2/4	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	25/09/2019	23/11/2019	R\$ 2.500,08
35715	3/3/4	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	25/09/2019	23/12/2019	R\$ 2.500,08
35715	4/4/4	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	25/09/2019	22/01/2020	R\$ 2.500,08

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 7.500,24, classificado na classe III – Quirografária.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 14.617,98.

Valor Base: R\$ 7.500,24
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/1/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 14.617,98

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 29/07/2022 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 14.617,98, conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

Em consulta ao site da Receita Federal, constatou-se divergência na razão social do credor, devendo ser alterada para SDI BRASIL PARTICIPACOES LTDA.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 14.617,98 (quatorze mil seiscientos e dezessete reais e noventa e oito centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

ALTERAR a razão social para **SDI BRASIL PARTICIPACOES LTDA.**

Data Base:	10/01/2024
Valor Original	7.500,24
Valor Recalculado	14.617,98
(+) Correção	2.221,32
(+) Juros a.m	4.896,42
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	7.500,24	4.896,42	0,00	2.221,32	14.617,98
Total:				7.500,24	4.896,42	0,00	2.221,32	14.617,98

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
058	SUGBEM - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS EIRELI	19.568.801/0001-86

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	4.827,68			-	Art. 83 - VI	BRL	9.409,16
		4.827,68			-			9.409,16

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	9.409,16
TOTAL CONCURSAL	9.409,16

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor não se manifestou, bem como não houve manifestação do credor após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev.1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 4.827,68, a saber:

8	N. MARTINS IND E COM EIRELI - ME	R\$ 1.831,57	02.1.1.01	811965860001-03	Nota Fiscal
9	SAGG APOIO ADM E TREINAMENTO PROFISSIONAL LTDA ME	R\$ 9.166,67	02.1.1.01	202227980001-23	Nota Fiscal
10	SUGBEM - INDUSTRIA E COMERCIO DE PROD ODONT EIRELLI EPP	R\$ 4.827,68	02.1.1.01	195688010001-86	Nota Fiscal

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 4.827,68, classificado na classe III - Quirografia.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 9.409,16.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - EPP

Valor Base: R\$ 4.827,68
 Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
 Índice de Correção monetária: INPC
 Termo final da atualização: 10/1/2024
 Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 9.409,16

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Em consulta ao site da Receita Federal foi constatado que a Razão Social do Credor é SUGBEM - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 9.409,16, conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 9.409,16 (nove mil quatrocentos e nove reais e dezesseis centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

ALTERAR a razão social para **SUGBEM - INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA.**

Data Base:	10/01/2024
Valor Original	4.827,68
Valor Recalculado	9.409,16
(+) Correção	1.429,80
(+) Juros a.m	3.151,68
(+) Multa	0,00



Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	4.827,68	3.151,68	0,00	1.429,80	9.409,16
Total:				4.827,68	3.151,68	0,00	1.429,80	9.409,16

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
059	TDV DENTAL LTDA	81.591.786/0001-60

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	20.822,06	-	-	-	Art. 83 - VI	BRL	4.058,23
		20.822,06			-			4.058,23

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	4.058,23
TOTAL CONCURSAL	4.058,23

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor se manifestou informando a concordância ao crédito inicialmente listado, contudo, não houve manifestação após a convolação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev.1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 20.822,06, a saber:

52	SSWHITE ARTIGOS DENTARIOS LTDA	R\$ 4.490,00	02.1.1.01	685676500001-57	Nota Fiscal
53	TDV DENTAL LTDA	R\$ 20.822,06	02.1.1.01	815917860001-60	Nota Fiscal
54	TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R\$ 999,00	02.1.1.01	312584780002-20	Nota Fiscal
55	UNIGLOVES BRASIL IMPORTADORA LTDA	R\$ 3.131,40	02.1.1.01	122837750001-09	Nota Fiscal

Não houve nova manifestação da devedora após a convolação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 20.822,06, classificado na classe III - Quirografia.

2.3.1 O Valor do Crédito

Verifica-se a existência de contrato de seguro firmado entre TDV DENTAL LTDA e a Euler Hermes Seguros S.A., em que se previa a garantia de pagamento a segurada TDV DENTAL LTDA de eventuais vendas realizadas a Falida, por meio da apólice de seguro nº 0-60-19030.01-0295, do período de 31/12/2018 a 31/12/2019, conforme verifica a seguir:

Seguro de Crédito Doméstico
Apólice de Seguro



Apólice nº 0-60-19030.01-0295

Proposta: 11781

Renovação Apólice: N/A

1. SEGURADO:

TDV DENTAL LTDA EPP
R 15 DE NOVEMBRO, 9944
CEP: 89.107-000
POMERODE/ SC

CNPJ: 81.591.786/0001-60

2. CORRETOR :

Apólice sem corretor

3. SEGURADORA :

EULER HERMES SEGUROS S.A.

CNPJ: 04.573.811/0001-32

Código FIP: 0435-9

4. DADOS DO SEGURO :

Produto: Plano de Seguro de Crédito Doméstico Global

Ramo: 48 – Crédito Doméstico

Vigência: das 24h de 31/12/2018 às 24h de 31/12/2019.

Processo SUSEP: 15414.901117/2015-11

5. COBERTURAS CONTRATADAS:

Tipo de cobertura: Risco Comercial

Limite Máximo de Garantia da Apólice: R\$ 883.200,00

6. PRÊMIO:

De acordo com a Cláusula 15 das **Condições Gerais**, apresenta-se abaixo:

Prêmio Mínimo: R\$ 22.080,00

IOF (7,38%): R\$ 1.629,50

Total: R\$ 23.709,50

Com a inadimplência de pagamento da Falida, a TDV DENTAL LTDA recebeu a título de indenização securitária a quantia de R\$ 18.739,85, motivo pelo qual o Credor sub-rogou os direitos de crédito nos termos do art. 346 do Código Civil.

Assim, atualiza o crédito não coberto pelo seguro segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 4.058,23.

Valor Base: R\$ 2.082,21

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 10/1/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 4.058,23

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 29/07/2022 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 4.058,23, conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 4.058,23 (quatro mil e cinquenta e oito reais e vinte três centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005**.

Análise de Divergência/Habilitação de Crédito

SILMES COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA - EPP

Data Base: **10/01/2024**
 Valor Original 2.082,21
Valor Recalculado 4.058,23
 (+) Correção 616,68
 (+) Juros a.m 1,0% 1.359,34
 (+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos

INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	2.082,21	1.359,34	0,00	616,68	4.058,23
Total:				2.082,21	1.359,34	0,00	616,68	4.058,23

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
060	TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA.	31.258.478/0002-20

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	999,00			-	Art. 83 - VI	BRL	1.947,05
		999,00			-			1.947,05

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	1.947,05
TOTAL CONCURSAL	1.947,05

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor não se manifestou, bem como não houve nova manifestação após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev. 1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 999,00, a saber:

37211 1/1/1	02.1.1.01	NOTA FISCAL ELETRONICA	07/03/2019	04/04/2019	R\$ 999,00
-------------	-----------	------------------------	------------	------------	------------

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 999,00, classificado na classe III – Quirografia.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 1.947,05.

Valor Base: R\$ 999,00

Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019

Índice de Correção monetária: INPC

Termo final da atualização: 10/1/2024

Taxa de juros: 1% a.m.

TOTAL: R\$ 1.947,0

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 10/1/2024 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 1.947,05 conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 1.947,05 (um mil novecentos e quarenta e sete reais e cinco centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

Data Base:	10/01/2024
Valor Original	999,00
Valor Recalculado	1.947,05
(+) Correção	295,87
(+) Juros a.m	1,0% 652,18
(+) Multa	0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	999,00	652,18	0,00	295,87	1.947,05
Total:				999,00	652,18	0,00	295,87	1.947,05

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
061	UNIGLOVES BRASIL IMPORTADORA LTDA	12.283.775/0001-09

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	3.180,44			-	Art. 83 - VI	BRL	6.198,68
		3.180,44			-			6.198,68

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	6.198,68
TOTAL CONCURSAL	6.198,68

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial o credor encaminhou via e-mail a Nota Fiscal nº 21336, emitida em 21/11/2019, no valor de R\$ 5.339,04, sendo o valor fracionado em cinco duplicatas. Contudo, não houve manifestação do credor após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos autos (ev.1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 3.131,40, a saber:

54	TECHNEW COMERCIO E INDUSTRIA LTDA	R\$ 999,00	02.1.1.01	312584780002-20	Nota Fiscal
55	UNIGLOVES BRASIL IMPORTADORA LTDA	R\$ 3.131,40	02.1.1.01	122837750001-09	Nota Fiscal
56	DELISOFT SISTEMAS LTDA	R\$ 3.971,74	02.1.1.01	735938570001-36	Nota Fiscal

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Diante da ausência de manifestação do Credor, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 3.180,44, classificado na classe III - Quirografária.

2.3.1 O Valor do Crédito

Assim, atualiza o crédito segundo a Tabela do TJSC (INPC), desde a data do pedido de Recuperação Judicial 21/11/2019, aplicando-se juros legais de 1% a.m., até a data da convalidação em falência – 10/1/2024, alterando o crédito para o montante de R\$ 6.198,68.

Valor Base: R\$ 3.180,44
Termo Inicial de Juros e Correção Monetária: 21/11/2019
Índice de Correção monetária: INPC
Termo final da atualização: 10/1/2024
Taxa de juros: 1% a.m.
TOTAL: R\$ 6.198,68

2.3.2 Considerações Finais

Verifica-se que os títulos foram constituídos antes da decretação da Falência – 29/07/2022 – pelo que devem ser enquadrados na previsão do art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.

Assim, o valor deve ser alterado para R\$ 6.198,68, conforme a previsão do **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

ALTERAR o valor do crédito para **R\$ 6.198,68 (seis mil cento e noventa e oito reais e sessenta e oito centavos)**, classificando-o conforme previsto ao **art. 83, VI, “a”, da Lei 11.101/2005.**

Data Base: **10/01/2024**
Valor Original 3.180,44
Valor Recalculado 6.198,68
(+) Correção 941,94
(+) Juros a.m. 1,0% 2.076,30
(+) Multa 0,0% 0,00



Planilha de Atualização de Títulos
INPC

Descrição	Data Base Correção	Data Base Juros	Moeda	Valor do Título	Juros	Multa	Correção	Valor Recalculado
Títulos	21/11/2019	21/11/2019	BRL	3.180,44	2.076,30	0,00	941,94	6.198,68
Total:				3.180,44	2.076,30	0,00	941,94	6.198,68

ANÁLISE DE CRÉDITOS

Processo n. 5010314-45.2019.8.24.0054

SILMES COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS EIRELI

EXCLUÍDOS

1. Informações Gerais

Credor

ID	Razão Social/Nome	CNPJ/CPF
009	BANCO SANTANDER (BRASIL) S.A.	90.400.888/0001-42

LISTA INICIAL			PEDIDO DO CREDOR			LISTA DA ADMINISTRADORA		
CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR	CLASSIFICAÇÃO	MOEDA	VALOR
Art. 83, VI	BRL	29.085,26			-			-
		29.085,26			-			-

Valores Para Quadro de Credores

CLASSIFICAÇÃO	BRL
Art. 83 - VI	-
TOTAL CONCURSAL	-

2. Manifestações e Análise

2.1 Manifestação do Credor

Na fase administrativa da Recuperação Judicial, não houve manifestação do Credor com relação ao crédito listado.

Após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência, o Credor encaminhou ofício, via *e-mail*, esclarecendo que a Devedora, possuía apenas a conta corrente paralisada, com saldo disponível de R\$ 0,00, no qual procederam o encerramento em 19/02/2024.

2.2 Manifestação do Devedor

A devedora, apresentou nos Autos (ev. 1, OUT13), a Lista Nominativa dos Credores, no qual consta os valores devidos ao Credor, totalizando o montante de R\$ 29.085,26, a saber:

646513	02.1.2.01	Limite Master	02/03/18	30/11/19	R\$ 29.085,26
--------	-----------	---------------	----------	----------	---------------

Não houve nova manifestação da devedora após a convalidação da Recuperação Judicial em Falência.

2.3 Análise da Administração Judicial

Após a análise da documentação apresentada, esta Administração Judicial verificou o que segue.

Constata que o crédito foi relacionado na lista do art. 7º, §2º da Recuperação Judicial e na lista do art. 7º, §1º da Falência pelo valor de R\$ 29.085,26, classificado na Classe III – Quirografária.

Haja vista a manifestação do credor informando a inexistência de crédito, exclui o valor da lista de credores.

3. Conclusão

Por todo o exposto, esta Administração Judicial vem:

EXCLUIR o valor da lista de credor.